PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 34.984/2026
Pregão

CONTRATANTE (UASG)
987769

OBJETO
Contratação de Empresas para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Reposição de Peças nos Equipamentos de Saúde.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO
R$ 4.411.450,11 (quatro milhões quatrocentos e onze mil quatrocentos e cinquenta reais e onze centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 10/12/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA:
Aberto

MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026
Processo Administrativo n° 33.984/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, sediado na Avenida Getúlio Vargas, nº 1990, Centro, Piraquara, Paraná, 83301-010, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 11.001/2023, e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Reposição de Peças nos equipamentos de Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2. A licitação será realizada em lotes, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
2.5. Não poderão disputar esta licitação:
2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).
2.5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital

com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.5.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.5.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

2.5.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.7. Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.5.7.1. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado ao disposto no art. 70, §1º e 163 do Decreto Municipal nº 11.001/2023.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

3.6.1. O item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito

de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o item anterior.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estipulados.

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estipulados.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e/ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Órgão de Controle Externo, e após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$: 0,01(um centavo).
5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. A hipótese do item anterior não será aplicada quando enquadrada a licitação, o(s) lote(s) ou o(s) item(ns) no disposto no art. 4º, §1º da Lei 14.133/2021.
5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

5.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

5.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Municipal nº 11.029/2023.

5.22.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

5.22.2.2. Empresas brasileiras.

5.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada da planilha de custo e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e correlatas disposições deste edital, e verificará eventual existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF.

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.1.4. Cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Piraquara (CAFILPI), nos termos do Decreto Municipal 5.326/2016.

6.1.5. Cadastro de impedidos de licitar do TCE/PR.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 151 a 159 da Lei 14.133/2021

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis.

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese tratada no item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração,

bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.14.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10.2. Quando necessária a averiguação de autenticidade de documento que tenha sido apresentado por cópia, o agente da Administração deverá facultar ao interessado, em prazo hábil, a apresentação do documento original ou de declaração de autenticidade de autenticidade, subscrita por advogado e sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do disposto no artigo 12, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado ao disposto no art. 70, §1º e 163 do Decreto Municipal nº 11.001/2023.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do item anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e art. 163, §4º do Decreto Municipal nº 11.001/2023):

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação.
7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
7.20. Os documentos que trata este edital devem ser apresentados dentro do prazo de validade na data designada para a sessão. Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias corridos anteriores à data assinalada para a data de abertura do Pregão, exceto para os documentos que por sua natureza, não estejam sujeitos ao prazo de validade.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.piraquara.pr.gov.br, no link licitações.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra.
9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
9.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
9.1.6. Fraudar a licitação.
9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
9.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
9.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência.

9.2.2. Multa.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará

às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município, nos termos do art. 168, §4º do Decreto Municipal nº 11.001/2023.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DO CONTRATO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.

II - A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de protocolo eletrônico oficial utilizado no âmbito da Administração Municipal, conforme disposto no art. 174 do Decreto Municipal nº 11.001/2021.

11.3.1. O protocolo eletrônico pode ser acessado no sítio eletrônico do Município, www.piraquara.pr.gov.br, no link "SERVIÇOS ON-LINE" e "Carta de Serviços" o qual deve ser pesquisado como "impugnação" ou "esclarecimento", ou por meio do endereço https://rb.gy/7mqvs1, ou código QR:

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.piraquara.pr.gov.br, no link "licitações".
12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
12.11.1. Anexo I - Termo de Referência.
12.11.2. Anexo II - Minuta do contrato.

Piraquara, 23 de novembro de 2026.

Fernanda Daher Sabatin Machado
Secretária de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA - PR

Termo de Referência 73/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
73/2026	987769-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA - PR	RUBIA MINEIA SCROBOTTE VERLINDE TORQUATO	25/09/2026 10:04 (v 0.4)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		33.984/2026

1. Manutenção de Equipamentos

MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Processo Administrativo nº 33.984/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de **manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças nos equipamentos de Saúde**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UN	QTD	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
	1	**Manutenção de aparelhos médico-hospitalares** Hora técnica para prestação de serviços de manutenção preventiva e instalação de equipamentos médicos e hospitalares.	5428	HORA	4.048	R$ 194,00	R$ 785.312,00
		Manutenção de aparelhos médico-hospitalares					R$ 392.858,40

1	2	Hora técnica para prestação de serviços de manutenção corretiva de equipamentos médicos hospitalares.	5428	HORA	2.024	R$ 194,10	
	3	**Manutenção de aparelhos médico-hospitalares** Peça/componente de equipamento hospitalar. Peças de reposição para equipamentos médico-hospitalares, a definir conforme necessidade de reposição avaliada pelo técnico.	5428	UND	1	R$ 503.062,35	R$ 503.062,35
Total Máximo Lote 1						**R$ 1.681.232,75**	
LOTE	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**CATSER**	**UN**	**QTD**	**VAL. UNIT.**	**VALOR TOTAL**
2	4	**Manutenção em equipamentos de consultório odontológico** Hora técnica para prestação de serviços de manutenção preventiva e instalação de equipamentos odontológicos.	5797	HORA	830	R$ 203,21	R$ 168.664,30
	5	**Manutenção em equipamentos de consultório odontológico** Hora técnica para prestação de serviços de manutenção corretiva de equipamentos odontológicos.	5797	HORA	415	R$ 206,21	R$ 85.577,15
	6	**Manutenção em equipamentos de consultório odontológico** Peças de equipamento odontológico. Peças de reposição para equipamentos odontológicos, a definir conforme necessidade de reposição avaliada pelo técnico.	5797	UND	1	R$ 121.541,22	R$ 121.541,22
Total Máximo Lote 2						**R$ 375.782,67**	
LOTE	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**CATSER**	**UN**	**QTD**	**VAL. UNIT.**	**VALOR TOTAL**

3	7	**Instalação/manutenção/reparo – equipamento de laboratório** Hora técnica para prestação de serviços de manutenção preventiva e instalação de câmaras científicas e sistemas de conservação biológica.	16314	HORA	907	R$ 227,27	R$ 206.133,89
	8	**Instalação/manutenção/reparo – equipamento de laboratório** Hora técnica para prestação de serviços de manutenção corretiva de câmaras científicas e sistemas de conservação biológica.	16314	HORA	454	R$ 235,35	R$ 106.848,90
	9	**Instalação/manutenção/reparo – equipamento de laboratório** Peça/componente de refrigerador. Peças de reposição para câmaras científicas e sistemas de conservação biológica, a definir conforme necessidade de reposição avaliada pelo técnico.	16314	UND	1	R$ 107.907,50	R$ 107.907,50
Total Máximo Lote 3						**R$ 420.890,29**	

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UN	QTD	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
4	10	**Manutenção de autoclaves** Hora técnica para prestação de serviços de manutenção preventiva e instalação de equipamentos de esterilização térmica, equipamentos de CME e vasos de pressão.	2461	HORA	2.712	R$ 209,10	R$ 567.079,20
	11	**Manutenção de autoclaves** Hora técnica para prestação de serviços de manutenção corretiva de equipamentos de esterilização térmica, equipamentos de CME e vasos de pressão.	2461	HORA	1.356	R$ 209,10	R$ 283.539,60

	12	**Manutenção de autoclaves** Peças/acessórios de equipamentos especializados. Peças de reposição para equipamentos de esterilização térmica, equipamentos de CME e vasos de pressão, a definir conforme necessidade de reposição avaliada pelo técnico.	2461	UND	1	R$ 133.833,94	R$ 133.833,94
Total Máximo Lote 4						**R$ 984.452,74**	
LOTE	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**CATSER**	**UN**	**QTD**	**VAL. UNIT.**	**VALOR TOTAL**
5	13	**Instalação/manutenção/reparo – equipamento de laboratório** Hora técnica para prestação de serviços de manutenção preventiva e instalação de instrumentos de medição, laboratório e óptica.	16314	HORA	125	R$ 195,54	R$ 24.442,50
	14	**Instalação/manutenção/reparo – equipamento de laboratório** Hora técnica para prestação de serviços de manutenção corretiva de instrumentos de medição, laboratório e óptica.	16314	HORA	38	R$ 195,54	R$ 7.430,52
	15	**Instalação/manutenção/reparo – equipamento de laboratório** Peças/acessórios de equipamentos especializados. Peças de reposição para instrumentos de medição, laboratório e óptica, a definir conforme necessidade de reposição avaliada pelo técnico.	16314	UND	1	R$ 8.497,71	R$ 8.497,71
Total Máximo Lote 5						**R$ 40.370,73**	
LOTE	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**CATSER**	**UN**	**QTD**	**VAL. UNIT.**	**VALOR TOTAL**
		Manutenção de aparelhos médico-hospitalares					

6	16	Hora técnica para prestação de serviços de manutenção preventiva e instalação de balanças e instrumentos de metrologia de pesagem e medição.	5428	HORA	486	R$ 194,10	R$ 94.332,60
	17	**Manutenção de aparelhos médico-hospitalares** Hora técnica para prestação de serviços de manutenção corretiva de balanças e instrumentos de metrologia de pesagem e medição.	5428	HORA	146	R$ 194,10	R$ 28.338,60
	18	**Manutenção de aparelhos médico-hospitalares** Peça/componente de equipamento hospitalar. Peças de reposição para balanças e instrumentos de metrologia de pesagem e medição, a definir conforme necessidade de reposição avaliada pelo técnico.	5428	UND	1	R$ 58.083,75	R$ 58.083,75
Total Máximo Lote 6						**R$ 180.754,95**	

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UN	QTD	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
7	19	**Manutenção de aparelhos médico-hospitalares** Hora técnica para prestação de serviços de manutenção preventiva e instalação de centrais e redes de gases medicinais e fluídos.	5428	HORA	1037	R$ 198,88	R$ 206.238,56
	20	**Manutenção de aparelhos médico-hospitalares** Hora técnica para prestação de serviços de manutenção corretiva de centrais e redes de gases medicinais e fluídos.	5428	HORA	311	R$ 198,88	R$ 61.851,68
		Manutenção de aparelhos médico-hospitalares					

	21	Peça/componente de equipamento hospitalar. Peças de reposição para centrais e redes de gases medicinais e fluídos, a definir conforme necessidade de reposição avaliada pelo técnico.	5428	UND	1	R$ 7.437,25	R$ 7.437,25
Total Máximo Lote 7							**R$ 275.527,49**
LOTE	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**CATSER**	**UN**	**QTD**	**VAL. UNIT.**	**VALOR TOTAL**
8	22	**Manutenção de mobiliário hospitalar** Hora técnica para prestação de serviços de manutenção preventiva e instalação de mobiliário clínico e reabilitação.	13021	HORA	1.062	R$ 192,40	R$ 204.328,80
	23	**Manutenção de mobiliário hospitalar** Hora técnica para prestação de serviços de manutenção corretiva de mobiliário clínico e reabilitação dos serviços.	13021	HORA	319	R$ 191,40	R$ 61.056,60
	24	**Manutenção de mobiliário hospitalar** Peça de mobiliário hospitalar. Peças de reposição para mobiliário clínico e reabilitação, a definir conforme necessidade de reposição avaliada pelo técnico.	13021	UND	1	R$ 187.053,09	R$ 187.053,09
Total Máximo Lote 8							**R$ 452.438,49**

1.2. Os itens 3,6,9,12,15,18,21 e 24 comtemplam valores destinados à aquisição de peças, conforme a necessidade, portanto não são objeto de disputa, devendo sempre ser proposto o valor total do item.

1.3. Os itens objetos desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

1.4. Os itens desta aquisição não se enquadram como sendo bens de luxo, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 10.730/2023

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.1. Em consonância com o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a renovação do contrato por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses não será automática, ficando estritamente condicionada ao preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos de governança:

a) Demonstração de vantajosidade: manifestação formal da área técnica atestando que as condições contratuais e os preços da Hora Técnica permanecem vantajosos para o Município em relação aos preços praticados no mercado atual.

b) Regularidade da habilitação: comprovação, por parte da contratada, da manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

c) Relatório de desempenho positivo: emissão de parecer favorável pelo(s) fiscal(is) do contrato, atestando que a empresa cumpriu integralmente os cronogramas de manutenção preventiva, respeitou os prazos de SLA de atendimento corretivo e executou os serviços com excelência.

1.6 o valor unitário da Hora Técnica proposto pela contratada para cada lote será fixo e irreajustável pelo período inicial de 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação sucessiva do contrato, os valores serão reajustados anualmente com base na variação do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos 12 meses anteriores.

1.7. Não será exigida garantia de execução contratual para nenhum dos lotes regulados por este certame com fulcro na faculdade legal prevista no caput do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 76105675000167-0-000001/2026
II. Data de publicação no PNCP: 12/05/2025
III. Id do item no PCA: 4313 a 4329
IV. Classe/Grupo: 871/873/6515
V. Identificador da futura aquisição: 987769-50/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.2. Legalidade e conformidade regulatória:

4.2.1. Conformidade sanitária: As atividades de manutenção preventiva, corretiva e calibração do parque tecnológico hospitalar e odontológico deverão observar integralmente as diretrizes da RDC ANVISA nº 509/2021 (ou resoluções vigentes que dispõem sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde), garantindo a rastreabilidade dos serviços e a segurança do paciente.

4.2.2. Segurança em vasos de pressão (MTE): As intervenções em autoclaves e sistemas geradores de vapor deverão cumprir rigorosamente as determinações da Norma Regulamentadora nº 13 (NR-13) do Ministério do Trabalho e Emprego, exigindo relatórios de inspeção de segurança e testes hidrostáticos periódicos.

4.2.3. Controle metrológico: A calibração dos instrumentos de medição e diagnóstico (balanças, esfigmomanômetros, termômetros, etc.) deverá seguir as portarias do INMETRO e ser realizada com base em padrões rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração (RBC).

4.3. Qualificação e capacidade técnica:

4.3.1. Responsabilidade técnica habilitada: Toda e qualquer equipe técnica envolvida na manutenção dos lotes de equipamentos críticos deverá atuar sob a supervisão direta de um profissional com registro ativo no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), detentor de atribuições específicas nas áreas de Engenharia Clínica ou manutenção de equipamentos biomédicos.

4.3.2. Instrumentação metrológica avançada: A execução dos testes de desempenho e calibração dos equipamentos de suporte à vida e diagnóstico exige a utilização de simuladores e analisadores de precisão calibrados e certificados (ex.: simuladores de ECG, SPO2, analisadores de desfibrilação, de fluxo de gases e segurança elétrica conforme a norma NBR IEC 60601-1).

4.4. Requisitos de gestão operacional e níveis de serviço:

4.4.1. Atendimento emergencial diferenciado (SLA): Tendo em vista a criticidade das Câmaras Científicas (geladeiras de vacina) e das autoclaves, a solução operacional deve garantir um tempo de resposta de plantão/socorro mecânico ultrarrápido (máximo de 2 a 4 horas após a abertura do chamado), em regime ininterrupto, visando impedir a perda irreversível de imunobiológicos de alto custo.

4.4.2. Documentação e rastreabilidade: Cada intervenção técnica preventiva ou corretiva realizada deverá obrigatoriamente gerar um Relatório de Assistência Técnica (RAT) ou Ordem de Serviço (OS) individualizada, contendo a data, horários exatos de início e término do reparo, descrição das peças substituídas, números de série dos padrões metrológicos utilizados e o laudo de liberação assinado pelo engenheiro/técnico e validado pelo fiscal do município.

4.5. Critérios de sustentabilidade:

4.5.1. A execução das atividades de manutenção e calibração do parque tecnológico de saúde do Município deverá observar as diretrizes de sustentabilidade ambiental, social e

econômica, em conformidade com o art. 5º da Lei Federal nº 15.133/2021, adotando as seguintes práticas obrigatórias:

4.5.1.1. Logística reversa e descarte adequado de resíduos críticos:

a) **Pilhas, baterias e acumuladores de energia:** Equipamentos biomédicos críticos (como cardioversores, DEAs, bombas de infusão e monitores) e câmaras científicas de vacina utilizam baterias internas de chumbo-ácido, lítio ou níquel-cádmio para suporte de energia. Toda bateria substituída na manutenção corretiva ou preventiva deverá ser obrigatoriamente recolhida e submetida ao processo de logística reversa, retornando aos fabricantes ou destinações licenciadas, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), sendo vedado o descarte no lixo comum ou hospitalar do município.

b) **Gases refrigerantes ecológicos:** A manutenção das geladeiras de vacinas deverá priorizar a utilização de gases refrigerantes ecológicos que não degradam a camada de ozônio e possuem baixo potencial de aquecimento global (como os fluidos R-134a, R-404A ou equivalentes de nova geração), sendo obrigatório o recolhimento e a vedação de vazamentos de fluidos antigos durante as manutenções preventivas mensais.

4.5.1.2. Redução da geração de resíduos de serviços de saúde (RSS):

a) **Prevenção de infecções e descarte de componentes:** A calibração e manutenção corretiva rigorosa de componentes como mangueiras e filtros hidrofóbicos/bacteriológicos (utilizados em aspiradores de secreção e ventiladores pulmonares) garantem a eficácia do reuso de circuitos esterilizáveis quando permitido, reduzindo o descarte massivo de plásticos e insumos descartáveis médico-hospitalares de uso único no meio ambiente.

4.5.1.3. Eficiência energética e redução do consumo de insumos:

a) **Otimização do consumo elétrico:** A manutenção preventiva programada em compressores, bombas a vácuo, autoclaves e geladeiras de vacina garante a limpeza de condensadores, troca de filtros entupidos e lubrificação de motores. Motores e compressores trabalhando sem sobrecarga consomem significativamente menos energia elétrica, gerando sustentabilidade econômica e reduzindo a pegada de carbono das unidades de saúde municipais.

b) **Uso racional da água:** A verificação de vazamentos e ajuste de válvulas solenoides nas autoclaves e nos recortadores de gesso evitam o desperdício de água potável utilizada nos sistemas de refrigeração e geração de vapor desses equipamentos.

4.5.1.4. Sustentabilidade econômica:

a) Extensão do ciclo de vida útil: O maior fator de sustentabilidade deste plano é a extensão do ciclo de vida dos ativos. Manter um cronograma rígido de preventivas e calibrações evita a obsolescência programada e o sucateamento precoce de equipamentos caros de saúde. Isso reduz a necessidade de o município realizar

novas extrações de recursos naturais e despesas orçamentárias volumosas para a compra de novas máquinas, garantindo a sustentabilidade das finanças públicas de longo prazo.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO E MOBILIZAÇÃO

5.1. Com o objetivo de garantir uma transição operacional segura, ordenada e sem interrupção nos atendimentos das unidades de saúde, o início efetivo das atividades técnicas de manutenção preventiva e corretiva obedecerá a um rito obrigatório de instalação do contrato, dividido nas seguintes etapas:

5.1.1. Prazo para emissão da ordem de início e mobilização:

5.1.1.1. Assinado o instrumento contratual, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá a ordem de início dos serviços, concedendo à contratada de cada lote o prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias corridos para a sua total mobilização operacional.

b) Entende-se por “mobilização” a estruturação logística da empresa no Município, abrangendo a disponibilização de frota veicular para atendimento dos SLAs, distribuição de EPIs, alocação da equipe técnica homologada e montagem do canal de comunicação oficial (telefone, e-mail, sistema) para a abertura de chamados pela prefeitura.

5.1.2. Rito da vistoria inicial e inventário técnico (linha de base):

a) Nos primeiros 30 (trinta) dias contados a partir da ordem de início, a empresa contratada deverá realizar uma vistoria técnica inicial em 100% dos equipamentos que integram o lote sob sua responsabilidade nas unidades municipais.

b) A vistoria servirá para estabelecer a "linha de base" do contrato, onde a empresa deverá:

I) Validar os números de série, marcas e modelos em relação ao inventário do edital.

II) Colar etiquetas de identificação com código de barras ou QR Code do contrato em cada ativo para fins de rastreabilidade.

III) Emitir um relatório de diagnóstico inicial, apontando formalmente à fiscalização quais equipamentos já se encontram paralisados, danificados ou necessitando de manutenção corretiva imediata. Os equipamentos que forem encontrados funcionando normalmente passarão a integrar imediatamente ofluxo de preventiva.

5.1.3. Entrega e aprovação do cronograma anual de preventivas:

a) Concomitantemente ao período de vistoria inicial, a contratada de cada lote deverá protocolar junto à fiscalização do contrato o seu cronograma anual de manutenção preventiva e calibração.

b) O cronograma deverá distribuir de forma equilibrada as visitas ao longo dos 12 meses, respeitando rigorosamente as periodicidades estabelecidas no edital (mensal, trimestral, semestral e anual) e os horários de funcionamento de cada unidade de saúde (UBS, UPA, laboratórios), de modo a não gerar conflitos ou interrupções nas agendas de atendimento aos pacientes.

c) O cronograma terá validade apenas após a análise e aprovação formal por escrito do(s) fiscal(is) do contrato, podendo o município solicitar alterações nas datas para adequar o fluxo às necessidades das secretarias.

6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO (POR LOTE)

6.1. A manutenção preventiva, o teste de segurança elétrica e a calibração metrológica têm natureza programada e compulsória, constituindo a principal ferramenta para a redução de quebras inesperadas, garantia da segurança clínica e preservação do patrimônio municipal de saúde.

6.2. Execução das calibrações e testes metrológicos:

6.2.1. A contratada de cada respectivo lote fica obrigada a realizar, concomitantemente às visitas preventivas, a calibração dos sensores, transdutores, células de carga e saídas de potência dos equipamentos, emitindo laudos técnicos específicos.

6.2.2. Todas as calibrações deverão ser executadas utilizando simuladores, analisadores e instrumentos de teste de alta precisão pertencentes à própria contratada. Os padrões de teste deverão, obrigatoriamente, possuir Certificados de Calibração vigentes (com validade máxima de 12 meses) emitidos por laboratórios acreditados pela CGCRE/INMETRO ou pertencentes à Rede Brasileira de Calibração (RBC).

6.2.3. Todo equipamento calibrado e aprovado deverá receber, em local visível e de fácil leitura, uma etiqueta autoadesiva de calibração, contendo a identificação do contrato, a logomarca da empresa, o nome e registro (CREA/CFT) do técnico executor, a data da calibração atual e a data limite para a próxima calibração (vencimento).

6.3. DETALHAMENTO TÉCNICO DAS PREVENTIVAS, CALIBRAÇÕES E PADRÕES

6.3.1. Em cada atendimento de caráter preventivo e controle metrológico, o técnico alocado pela empresa deverá executar, no mínimo, as atividades descritas nesta seção, utilizando simuladores e analisadores metrológicos de precisão pertencentes à própria contratada. Estes padrões de teste deverão, obrigatoriamente, possuir certificados de calibração vigentes (com validade máxima de 12 meses) emitidos por laboratórios pertencentes à Rede Brasileira de Calibração (RBC/Inmetro), com escopo técnico distribuído por lote conforme segue:

a) **Lote 1** - **equipamentos médicos: eletromédicos, suporte à vida e fisioterapia:**

1) Ações preventivas: Inspeção física estrutural, limpeza técnica interna de placas, desoxidação de contatos, testes de retenção de carga de baterias de transporte e integridade de cabos de paciente.

2) Calibração e segurança elétrica: Realização compulsória do teste de segurança elétrica (corrente de fuga na carcaça e resistência do aterramento conforme a norma NBR IEC 60601-1). Calibração de parâmetros de saída com simuladores metrológicos de sinais vitais e analisadores de alta frequência. Os testes incluem: joules dispersados e tempo de carga (cardioversor, DEA); precisão de vazão e pressão de oclusão (bomba de infusão); curvas de saturação de O2, ECG, NIBP e milivolts (monitores multiparamétricos e eletrocardiógrafos); potência de corte

/coagulação (bisturi elétrico); analisadores de fluxo de gases e pressões (ventiladores pulmonares); e controle de estabilidade térmica de bloco digital (mini-incubadoras biológicas).

b) **Lote 2 - equipamentos odontológicos: bloco técnico e consultórios:**

1) Ações preventivas: Desinfecção, purga e limpeza química de biofilmes nas linhas hidráulicas e pneumáticas de água e ar; lubrificação interna de rolamentos de peças de mão (canetas de alta/baixa rotação, micromotores e contra-ângulos); limpeza de filtros de sucção dos sugadores; drenagem de condensado e troca de filtros de ar medicinal em compressores odontológicos de consultório.

2) Calibração e radiação: Medição da irradiância e potência luminosa (mW/cm²) com radiômetro digital no aparelho fotopolimerizador; aferição de torque e rotação (RPM) nos motores endodônticos; calibração do temporizador eletrônico e colimação do feixe do aparelho de raio-X odontológico, acompanhado da emissão de laudo técnico de testes de radiação de fuga e levantamento radiométrico anual para fins de radioproteção.

c) **Lote 3 - câmaras científicas e sistemas de conservação biológica: rede de frios):**

1) Ações preventivas: Limpeza química de condensadores e evaporadores, medição da corrente de trabalho do compressor, verificação de vazamento de fluidos refrigerantes ecológicos e teste de estanqueidade e magnetismo das borrachas de vedação das portas.

2) Calibração e alarmes: Calibração decimal e aferição dos sensores internos de temperatura utilizando termômetro padrão RBC (termômetro de máxima e mínima); teste de autonomia de carga e tempo de comutação da bateria de emergência (nobreak integrado); teste físico de simulação de falha com validação de disparo de todos os alarmes sonoros e visuais de oscilação térmica fora da faixa padrão (+2°C a +8°C) e de porta aberta.

d) Lote 4 - Sistemas de esterilização térmica, CME e vasos de pressão):

1) Ações preventivas: Substituição preventiva de anéis oring, filtros de linha e guarnições/borrachas de vedação de portas e tampas; inspeção visual interna contra microtrincas, deformações ou fadiga nas câmaras de inox; testes de estanqueidade e desgaste em diafragmas de destiladores de água e lavadoras ultrassônicas.

2) Calibração e validação: Calibração e validação termo-pneumática estrita dos ciclos automatizados (relação tempo x temperatura x pressão); aferição, calibração de manômetros e teste mecânico de abertura das válvulas de segurança e alívio de pressão; realização de exames de integridade estrutural e teste hidrostático anual assinado por profissional habilitado em estrito cumprimento às exigências da NR-13 do MTE e RDC ANVISA nº 15/2012.

e) Lote 5 - Instrumentos de medição, laboratório e óptica:

1) Ações preventivas: Alinhamento mecânico de eixos, lubrificação de rotores de centrífugas e limpeza química profunda de prismas, espelhos e lentes objetivas de microscópios ópticos.

2) Calibração metrológica: Calibração eletrônica e química de pHmetros e clorímetros com soluções tampão certificadas; calibração gravimétrica de micropipetas digitais; aferição acústica de decibelímetros e potência de luxímetros; calibração metrológica de sensores de temperatura digital de termômetros de testa por meio de simulador de corpo negro (Blackbody Calibrator); e calibração de rotação (RPM) de centrífugas de bancada através de tacômetro digital padrão.

f) Lote 6 - Balanças e metrologia de pesagem e medição:

1) Ações preventivas: Nivelamento físico estrutural, lubrificação de articulações internas, e alinhamento de cutelos, travessas e contrapesos em balanças mecânicas; checagem de fontes de alimentação e células de carga em balanças digitais.

2) Calibração metrológica: Calibração obrigatória de balanças digitais e mecânicas (Adulto, Pediátrica, Hidráulica, Doutor e Geral) utilizando, exclusivamente, Kits de Pesos-Padrão classes M1 e M2 devidamente homologados e calibrados pelo Inmetro/RBC; aferição e ajuste de escalas lineares em réguas antropométricas e estadiômetros contra padrões de comprimento rastreáveis; e calibração de molas de tração mecânica de dinamômetros e adipômetros.

g) **Lote 7**- **Centrais e redes de gases medicinais e fluídos:**

1) Ações preventivas: Limpeza física de condensadores e trocadores de calor, substituição de filtros bacteriológicos de linha, troca de óleo lubrificante e elementos filtrantes em compressores de grande porte e bombas a vácuo centrais.

2) Calibração e engenharia: Testes de estanqueidade pneumática com manômetros analógicos/digitais padrão em redes centrais de oxigênio, vácuo clínico e ar comprimido medicinal para identificação e eliminação de vazamentos ocultos nas tubulações de cobre; calibração de pressostatos de alarme de baixa/alta pressão de parede e testes de integridade estrutural em vasos de pressão secundários (pulmões de armazenamento de ar/vácuo) nos termos da NR-13.

h) Lote 8 - Mobiliário clínico e reabilitação:

1) Ações preventivas e estruturais: Remoção mecânica de pontos de oxidação /ferrugem com aplicação de pintura protetiva; lubrificação de engrenagens, articulações, motores e eixos de camas hospitalares elétricas e manuais Fowler; alinhamento de rodízios e teste mecânico dos sistemas de freios e travas de segurança em macas, cadeiras de rodas e banho; reaperto mecânico geral de elementos de fixação; e substituição de ponteiras de borracha antiderrapantes em andadores e muletas. Por se tratar de um lote puramente mecânico, estrutural e de hotelaria clínica, fica dispensado de calibrações eletrônicas ou metrológicas complexas, focando na conformidade mecânica e reparo de estofados em courvin clínico para evitar contaminação cruzada.

6.3.2. Os serviços descritos no subitem 7.3.1 para as rotinas preventivas, calibrações, ensaios metrológicos e listas de equipamentos possuem caráter meramente exemplificativo e enumerativo mínimo.

6.3.3. A listagem dos serviços mínimos não exime a contratada de cada respectivo lote da obrigação de executar outras rotinas de inspeção, testes de segurança elétrica, ajustes de engenharia ou consertos complexos que venham a se fazer necessários ao longo da vigência contratual. Tais demandas extraordinárias deverão ser absorvidas pela empresa sempre que exigidas:

a) Pelas atualizações de manuais técnicos e boletins de engenharia emitidos pelos fabricantes originais dos ativos.

b) Por novas resoluções normativas e portarias editadas pelos órgãos reguladores federais (como ANVISA, INMETRO ou Ministério do Trabalho e Emprego) criadas após a assinatura do contrato.

c) Pela necessidade física de restabelecimento da segurança elétrica e precisão clínica do equipamento para salvaguardar a vida do paciente, conforme determinação da fiscalização do Município.

6.4. Dos Insumos e materiais de consumo inclusos na hora técnica de manutenção preventiva:

6.4.1. Fica expressamente estabelecido que todos os materiais de consumo técnicos e insumos indispensáveis para a perfeita execução das atividades de manutenção preventiva, calibração e testes de segurança elétrica estão integralmente inclusos no valor do contrato, correndo por conta exclusiva da empresa contratada de cada lote.

6.4.2. O fornecimento dos seguintes materiais e semelhantes não acarretará qualquer ônus ou custo extraordinário à Administração Pública, devendo seus custos estarem embutidos no preço unitário da Hora Técnica ofertada na licitação:

a) Materiais químicos e lubrificantes: Tintas, solventes, óleos lubrificantes, graxas técnicas, fluidos de refrigeração e gases de purga.

b) Elementos de fixação e vedação: Parafusos, porcas, arruelas, chavetas, braçadeiras, conduítes, fitas adesivas, fitas isolantes, fitas veda-rosca, vedantes e anéis de vedação (anéis oring).

c) Componentes hidráulicos, elétricos e mecânicos simples: Mangueiras de silicone /poliuretano para vácuo e ar medicinal, fios de circuitos elétricos, fios de solda estanho, espumas de vedação/filtragem e filtros de ar ou água descartáveis comuns.

d) Acessórios de desgaste e acabamento clínico: Revestimentos de courvins hospitalares para pequenos reparos, lâmpadas de LED ou halógenas de sinalização /painel, manguitos de látex/reutilizáveis de braçadeiras de pressão, peras de insuflação e componentes correlatos de desgaste rotineiro.

6.4.3. Constatada a necessidade de substituição de qualquer um dos materiais elencados no subitem anterior durante as visitas de manutenção, a contratada deverá realizar a troca imediata utilizando insumos novos, de primeiro uso, que atendam rigorosamente às especificações técnicas e de qualidade recomendadas pelos manuais dos fabricantes, sob pena de rejeição do serviço por parte da fiscalização do Município.

6.5. Estrutura obrigatória do relatório de manutenção preventiva e calibração:

6.5.1. Ao término de cada atendimento preventivo e metrológico, a contratada de cada respectivo lote deverá emitir um relatório de assistência técnica (RAT) ou ordem de serviço (OS) individualizados por equipamento, impresso ou em formato digital homologado, que conterá, obrigatoriamente, os seguintes campos e informações:

I) Identificação do equipamento e do local:

a) Tag/número do patrimônio municipal e número do QR Code/etiqueta do contrato.

b) Nome do equipamento, marca, modelo e número de série de fábrica.

c) Unidade de saúde atendida (ex: UBS Centro, UPA, etc.) e setor exato de instalação (ex: sala de vacinas, consultório odontológico 2, almoxarifado).

II) Controle de tempo para faturamento (mão de obra):

a) Data exata do atendimento.

b) Registro legível do horário de início (check-in) e do horário de término (check-out) do trabalho do técnico nas dependências da unidade, para fins de auditoria e cálculo da hora técnica efetivamente trabalhada.

III) Descrição técnica dos serviços e insumos:

a) Checklists de inspeção física realizados, conforme as exigências específicas da Família Tecnológica do lote.

b) Relação detalhada de todos os insumos e materiais de consumo técnico aplicados, atestando que foram fornecidos sem ônus para o município.

c) Parecer técnico final claro quanto ao status do equipamento, classificado obrigatoriamente como: APROVADO PARA USO, RESTRITO (apresentando detalhes operacionais) ou REPROVADO/PARALISADO (com laudo justificando a necessidade de corretiva futura).

IV) Dados de rastreabilidade metrológica (lotes 1, 2, 3, 4 e 5):

a) Indicação de todos os parâmetros medidos e os valores encontrados antes e depois dos ajustes de calibração.

b) Resultado numérico do teste de segurança elétrica (valores de corrente de fuga e resistência de aterramento), quando aplicável ao ativo.

c) Identificação (marca, modelo e número de série) de todos os simuladores e analisadores de teste utilizados pelo técnico na visita.

d) Número do Certificado de Calibração vigente de cada simulador utilizado, comprovando formalmente a sua rastreabilidade à Rede Brasileira de Calibração (RBC/Inmetro).

V) Encerramento e validação jurídica:

a) Nome completo, assinatura e número de registro de classe (CREA ou CFT) do técnico executor do serviço.

b) Nome completo, cargo, assinatura e carimbo do servidor responsável ou chefe da unidade de saúde que acompanhou o atendimento, validando que o serviço foi de fato executado no local.

6.5.2. A ausência de preenchimento de qualquer um dos campos obrigatórios elencados nesta seção ensejará a rejeição sumária do relatório pela fiscalização central do Município, ficando vedado o cômputo e o pagamento das respectivas horas técnicas até a sua devida regularização pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais por descumprimento de obrigações técnicas.

6.6. Periodicidade das visitas de manutenção preventiva e calibração:

6.6.1. O cronograma anual de manutenção preventiva e calibração a ser executado pela contratada de cada respectivo lote deverá respeitar, obrigatoriamente, a frequência de atendimento definida neste documento.

6.6.2. A periodicidade será dimensionada individualmente por tipo de equipamento, considerando o risco sanitário, o índice de desgaste e as normativas dos fabricantes, estruturadas conforme segue:

6.6.2.1. A modulação da frequência de manutenção preventiva e calibração para os itens do **Lote 1 - Equipamentos Médicos (Eletromédicos, Suporte à Vida e Fisioterapia)**, dividida em regimes bimestral, trimestral, semestral e anual, cumpre as diretrizes de governança da Engenharia Clínica e o Princípio da Eficiência (art. 5º da lei nº 14.133/2021), sendo motivada pelos seguintes critérios técnicos:

I) Regime bimestral (6 vezes ao ano) Ventilador pulmonar::

a) Classificado pela ANVISA como equipamento de Classe de Risco IV (máximo risco, suporte à vida). Por substituir a função respiratória vital de pacientes críticos, pequenos acúmulos de umidade em suas microválvulas ou o ressecamento de diafragmas pneumáticos podem causar falhas catastróficas imprevistas. A frequência a cada 60 dias é o padrão internacional para a limpeza de blocos cerâmicos, troca de filtros de linha e calibração dinâmica com analisadores de fluxo de gases, garantindo falha zero na urgência e emergência.

II) Regime trimestral (4 vezes ao ano) Aspiradores, Bombas de Infusão, Bomba de Leite, Inaladores e Seladoras - baseado no regime de severidade de desgaste por uso contínuo e risco de contaminação cruzada**:**

a) Operam sob pressão e vácuo constantes e lidam com fluidos biológicos. Exigem vistorias a cada 90 dias para troca compulsória de filtros hidrofóbicos protetivos e higienização interna, evitando o transbordo de secreções para o motor.

b) **Bombas de infusão:** Sofrem fadiga diária e esmagamento mecânico em seus sensores de oclusão pela passagem dos equipos plásticos, demandando testes frequentes de vazão e precisão de gotas.

c) **Seladoras:** Exigem aferição trimestral de suas resistências e sensores térmicos para garantir que o grau de colagem dos envelopes cirúrgicos na CME não sofra microfalhas que rompam a barreira bacteriológica de esterilização.

d) **Inalador Nebulizador:** Justificado pela severidade de uso e do alto risco de contaminação, biológica e cruzada por via aérea, por operar através de motocompressor de pistão que puxa o ar ambiente para gerar o fluxo pressurizado, nebulizando o medicamento líquido, atuando como captador natural de poeira e patógenos suspensos no ar hospitalar.

III) Regime semestral (2 vezes ao ano) Cardioversores, DEAs, Monitores, Bisturis Elétricos, Detectores Fetais, Dopplers, Oxímetros e Equipamentos de Fisioterapia – aplica-se a equipamentos eletromédicos microprocessados de monitorização ativa, diagnóstico e terapia de média complexidade**:**

a) **Cardioversores e DEAs:** Dependem da estabilidade de baterias internas (gel ou lítio) para operarem em transportes ou quedas de energia. O intervalo de 180 dias é o limite de segurança para realizar testes de retenção de carga e o disparo simulado de joules em analisadores metrológicos.

b) **Monitores e ECGs:** Prazo necessário para inspecionar o desgaste de cabos de paciente (ECG/SPO2/NIBP) que sofrem torções diárias e calibrar as curvas de sinais vitais.

c) **Equipamentos de fisioterapia (TENS, FENS Laser, Ultrassom e Laser Recover):** Exigem revisão semestral para aferir a potência de saída e a integridade dos cristais aplicadores, eliminando o risco de subdosagem terapêutica ou queimaduras na pele dos usuários.

d) **Detector fetal e doppler vascular:** Alta sensibilidade de transdutores piezoelétricos (cristais de ultrassom de parede fina). Estes ativos sofrem quedas constantes, torções nos cabos e desgaste pelo uso diário de gel condutor clínico, o que pode causar infiltrações e ruídos na carcaça. O intervalo de 180 dias é o limite técnico para calibrar a frequência de oscilação em MHz, checar a integridade do transdutor e garantir que o médico consiga ouvir os batimentos cardiofetais ou o fluxo sanguíneo sem mascaramentos ou falsos diagnósticos.

e) **Eletrocautério (bisturi elétrico):** Exige rigorosa inspeção semestral por ser um equipamento de terapia cirúrgica por radiofrequência, classificado na classe de risco III (alto risco). A preventiva a cada 6 meses é vital para testar o isolamento elétrico do cabo da placa neutra (evitando queimaduras graves de retorno no paciente deitado na mesa cirúrgica) e calibrar a potência exata de saída dos modos de corte e coagulação através de um analisador de alta frequência rastreável à RBC, garantindo a precisão das incisões e hemostasias.

f) **Mini-incubadora (teste biológico):** Equipamento responsável por "chocar" os indicadores biológicos que validam se as autoclaves eliminam esporos bacterianos. O bloco térmico digital da mini-incubadora precisa manter uma temperatura decimal estrita e constante (geralmente entre 55°C e 60°C). O intervalo semestral é necessário para aferir essa estabilidade com um termômetro de precisão RBC e testar os sensores de leitura, impedindo "falsos negativos" que colocariam materiais contaminados em uso nos postos de saúde.

g) **Oxímetros de mesa e portátil:** Alto índice de estresse mecânico e desgaste por uso contínuo que seus componentes sofrem na rotina clínica.

IV) Regime anual (1 vez ao ano) Esfigmomanômetros Digitais, Podoscópios e Instrumentos Ópticos de Mão (Laringoscópios, Otoscópios, Oftalmoscópios e Dermatoscópios) aplica-se a ativos portáteis de diagnóstico inicial ou de funcionamento estático/mecânico simplificado**:**

a) **Esfigmomanômetros digitais:** Possuem transdutores eletrônicos de pressão altamente estáveis. A visita anual cumpre perfeitamente o papel de calibrar sua escala de milímetros de mercúrio (mmHg) em um manômetro padrão RBC e inspecionar vazamentos em braçadeiras e manguitos.

b) **Instrumentos ópticos de mão e podoscópios:** São ferramentas de triagem clínica sem componentes microprocessados complexos de suporte à vida. A intervenção a cada 12 meses foca na limpeza química profunda de prismas, espelhos e lentes objetivas, além da desoxidação de contatos elétricos e revisão de lâmpadas de LED ou halógenas.

6.6.2.2. A modulação da frequência de manutenção preventiva e calibração para os itens do **Lote 2 - Equipamentos Odontológicos,** atende aos critérios de severidade de desgaste pneumático, risco de contaminação por aerossóis e exigências legais sanitárias, fundamentada nos seguintes termos:

I) Regime trimestral (4 vezes ao ano) Ultrassom Odontológico:

a) O ultrassom odontológico é um dos equipamentos mais propensos ao acúmulo de biofilme e contaminação bacteriana cruzada na odontologia,

pois utiliza água da rede para refrigerar a peça de mão enquanto remove o cálculo dentário. Além disso, a sua placa eletrônica oscila em altíssima frequência (cerâmica piezoelétrica) e as conexões internas sofrem fadiga constante pelo uso de jatos de bicarbonato e umidade. A inspeção a cada 90 dias é vital para purgar as linhas hidráulicas, limpar os filtros de água integrados e calibrar a potência de oscilação da ponta, impedindo entupimentos e garantindo a eficácia clínica da raspagem sem causar dor ou traumas desnecessários ao paciente.

II) Regime semestral (2 vezes ao ano) Cadeira Odontológica Completa (Equipo/Refletor) e Sensor Digital Intraoral – baseia- se no estresse mecânico diário e no fluxo de movimentação dos consultórios públicos do SUS:

a) Cadeira odontológica (conjunto integrado): O intervalo de 180 dias é o limite técnico recomendado para realizar o checklist estrutural: lubrificação de eixos de elevação mecânica, regulagem de válvulas reguladoras de pressão de ar/água, desinfecção de mangueiras de sucção e troca de anéis o-ring e juntas de vedação das peças de mão (canetas de alta/baixa rotação) acopladas ao equipo (INDEX). Isso evita vazamentos, garante o funcionamento dos refletores e protege o estofamento em courvin contra rasgos que acumulem fungos.

b) Sensor digital intraoral: Sendo o substituto digital das antigas películas de raio-X, o sensor fica exposto diretamente à saliva do paciente e sofre torções severas em seu cabo de conexão USB a cada exame. A preventiva semestral é indispensável para avaliar o isolamento estanque do invólucro do sensor (evitando infiltração de fluidos) e testar a integridade da transmissão de dados, prevenindo artefatos ou falhas na imagem diagnóstica .

III) Regime anual (1 vez ao ano) Aparelho de RX Odontológico, Fotopolimerizador, Compressor de Consultório, Motores e Equipamentos de Bancada (Amalgamador, Prensa, Recortador, Vibrador de Gesso - aplica-se a ativos de funcionamento mecânico simplificado, periféricos ou que demandam controle normativo de periodicidade anual:

a) Aparelho de RX odontológico: O foco é radioproteção e calibração normativa. A intervenção a cada 12 meses é o prazo legal exigido pelas vigilâncias sanitárias para testar a colimação do feixe (garantindo que a radiação atinja apenas a área focal), calibrar o temporizador de disparo e emitir os laudos de radiação de fuga e levantamento radiométrico, blindando o dentista e o paciente.

b) Fotopolimerizador e motores (endodôntico/bancada): A visita anual serve para medir a irradiância (potência de luz azul em mW/cm²) com radiômetro digital, garantindo que a resina dentária sofra a cura química correta. Nos motores, revisa-se o torque e o limite de RPM para evitar a quebra de limas de canal.

c) Compressor de consultório e itens de bancada: O compressor individual de consultório exige manutenção anual para drenagem total do

condensado do tanque de ar, troca de filtros de ar medicinal e checagem do pressostato. Os itens de gesso e prótese (recortador, vibrador, prensa e amalgamador) são ativos robustos de apoio mecânico simples, onde a revisão anual de rolamentos, vedações de pistões hidráulicos e limpeza de calhas é plenamente suficiente para mantê-los operacionais.

6.6.2.3. A modulação da frequência de manutenção preventiva e calibração para os itens do **Lote 3 - Câmaras Científicas e Sistemas de Conservação Biológica (Rede de Frio)** atende aos critérios de criticidade, fundamentada nos seguintes termos:

I) Regime Mensal (12 vezes ao ano) Geladeiras de Vacina:

a) As câmaras científicas de conservação atuam como fiéis depositárias da rede de frio do Programa Nacional de Imunizações, armazenando vacinas, soros e imunobiológicos de custo financeiro milionário e insubstituíveis para a saúde coletiva. A oscilação térmica fora da faixa estrita de +2°C a +8°C inativa permanentemente os imunizantes, gerando severo prejuízo ao erário e desabastecimento vacinal na população.

6.6.2.4. A modulação das frequências de manutenção preventiva e calibração para os itens do **Lote 4 - Sistemas de Esterilização Térmica, CME e Vasos de Pressão (NR-13)** afasta qualquer margem de omissão e atende rigorosamente a resoluções da ANVISA e do Ministério do Trabalho e Emprego, fundamentada nos seguintes critérios:

I) Regime mensal (12 vezes ao ano) Autoclaves:

a) Realizam a esterilização crítica de todos os instrumentais do Município**.** Por operarem sob regime extremo de calor vaporizado e altíssima pressão termo-pneumática, são equipamentos enquadrados legalmente como vasos de pressão. A negligência na sua manutenção não gera apenas o risco de infecções hospitalares por falha de ciclo, mas representa um risco de engenharia crítico, com potencial real de explosões severas que podem causar a destruição física das unidades e perda de vidas humanas.

II) Regime trimestral (4 vezes ao ano) - Destiladoras, Lavadoras Ultrassônicas e Seladoras:

a)**:** Equipamentos fundamentais para o processo de purificação de água e pré-limpeza na esterilização de instrumentais cirúrgicos. A preventiva trimestral foca no checklist hidráulico de campo: limpeza química profunda para remoção de incrustações de calcário nas resistências térmicas, testes de vedação em diafragmas, verificação de sensores eletrônicos de nível de água (evitando queimas por falta de fluído) e medição da frequência dos transdutores ultrassônicos, garantindo a eficácia da lavagem cirúrgica e o cumprimento estrito da RDC ANVISA nº 15/2012.

6.6.2.5. A modulação das frequências de manutenção preventiva e calibração para os itens do **Lote 5 - Instrumentos de Medição, Laboratório e Óptica)** baseia-se na estabilidade de calibração eletrônica de sensores analíticos de bancada e no regime de severidade de uso mecânico e de campo, fundamentada nos seguintes critérios:

I) Regime trimestral (4 vezes ao ano) Pulverizador Motorizado:

a) Atende diretamente às equipes de campo da Vigilância Ambiental e de Controle de Vetores e Endemias (combate à dengue, zika e chikungunya), operando sob um regime de severidade extrema de uso e estresse mecânico. O equipamento utiliza um motor à combustão de dois tempos (ou motor elétrico pressurizado) exposto a poeira, vibrações de transporte e, principalmente, ao contato contínuo com caldas químicas corrosivas e inseticidas.

II) Regime anual (1 vez ao ano) Microscópios, Instrumentos Analíticos (pHmetro, Clorímetro, Turbidímetro, Micropipeta) e Instrumentos de Medição Geral (Termômetros, Trena, Luxímetro, Decibelímetro, Diapasão) - aplica-se a ativos laboratoriais e de campo cujo funcionamento eletrônico, óptico ou físico possui alta estabilidade interna, sendo este o padrão recomendado pelo Inmetro e pelas diretrizes de acreditação laboratorial (ANVISA/RDC correspondentes) para a revalidação de certificados:

a) Microscópios ópticos: A visita anual cumpre o papel de desmontagem mecânica fina para alinhamento dos eixos ópticos e prismas, lubrificação de cremalheiras e realização de limpeza química profunda de fungos e resíduos em lentes objetivas e oculares.

b) Centrífugas de bancada: A preventiva anual revisa as escovas do motor, travas eletromecânicas da tampa e utiliza um tacômetro digital padrão RBC para calibrar a exatidão das rotações por minuto (RPM) e temporizadores, eliminando riscos de acidentes e garantindo a separação correta de amostras de sangue ou fluídos.

c) Instrumentos analíticos e micropipetas: pHmetros, clorímetros e turbidímetros dependem da calibração eletrônica e óptica molecular através de soluções tampão e padrões de turbidez certificados. As micropipetas passam por calibração gravimétrica anual de volumes líquidos (microgramas), assegurando a precisão absoluta em laudos de exames laboratoriais.

d) Instrumentos de medição e triagem: Termômetros de vigilância, esferas acústicas de decibelímetros, sensores de luxímetros, trenas digitais e diapasões possuem componentes estáveis, onde o ensaio metrológico anual contra padrões RBC é plenamente suficiente. Inclui-se aqui o termômetro infravermelho de testa, cuja preventiva anual unificará os testes de placa com a calibração do sensor digital por meio do simulador de corpo negro (Blackbody Calibrator), garantindo triagens clínicas confiáveis nas portas de entrada do SUS municipal.

6.6.2.6. A fixação da fixação da periodicidade Anual para as visitas técnicas preventivas e ensaios metrológicos do **Lote 6 - Balanças e Metrologia de Pesagem e Medição)** atende estritamente às portarias de controle do Inmetro e às necessidades de controle epidemiológico do Município, fundamentada nos seguintes critérios técnicos:

I) Regime anual (1 vez ao ano):

As balanças (tanto digitais quanto mecânicas) utilizadas em estabelecimentos de saúde são classificadas legalmente como Instrumentos de Pesagem Não Automáticos (IPNA) de uso médico. O Inmetro determina que esses ativos passem por verificações e calibrações em ciclos de 12 meses para garantir que os erros de medição permaneçam dentro das tolerâncias legais

permitidas. A visita anual unifica a manutenção estrutural com a calibração metrológica obrigatória, gerando os laudos e selos exigidos em auditorias e fiscalizações sanitárias.

a) Balanças mecânicas (adulto, infantil, hidráulica e doutor): O intervalo de 1 ano é o tempo ideal para que o técnico realize o checklist mecânico pesado: limpeza de resíduos e oxidação interna na base, lubrificação e ajuste fino de cutelos, travessas e cutelos de suspensão, e alinhamento dos contrapesos de correr (cursores). O teste final exige a aplicação progressiva de Kits de Pesos-Padrão classes M1 e M2 devidamente homologados e calibrados pelo Inmetro/RBC, corrigindo desvios mecânicos decorrentes do uso diário e do peso contínuo dos pacientes.

b) Balanças digitais (adulto, infantil e geral): a preventiva a cada 12 meses foca no teste de linearidade e exatidão das células de carga (sensores eletrônicos de pressão), checagem de fontes de alimentação e estabilidade decimal dos painéis LCD/LED.

c) Sistemas antropométricos e de medição física (estadiômetros, réguas, antropômetros verticais/horizontais, dinamômetros e adipômetros), o ciclo anual é plenamente suficiente para aferir as escalas lineares e testar a pressão constante das molas de tração mecânica (no caso de adipômetros e dinamômetros) contra padrões de comprimento e força rastreáveis, garantindo que não ocorra folgas que mascarem a biometria do paciente.

A exatidão anual deste lote protege diretamente a governança dos programas de saúde e assistência social do município (como o monitoramento do desenvolvimento infantil no Bolsa Família, acompanhamento nutricional na atenção básica e cálculo de dosagem de medicamentos por peso corporal). Um erro de pesagem de 500g em um bebê ou de 2kg em um adulto pode induzir a erros graves de diagnóstico clínico. O regime anual

garante a modicidade dos gastos públicos através de uma única e robusta varredura metrológica anual em toda a rede.

6.6.2.7. A fixação da periodicidade trimestral unificada para a totalidade dos ativos integrantes do **Lote 7 - Centrais e Redes de Gases Medicinais e Fluídos** baseia-se na otimização da logística de manutenção de engenharia civil/hospitalar pesada e no ciclo recomendado de desgaste de componentes mecânicos e filtros, fundamentada nos seguintes critérios técnicos:

I) Regime trimestral (4 vezes ao ano):

a) As Centrais de inalação e sistemas de depressão médica fornecem oxigênio e vácuo clínico nas réguas de parede das salas de emergência e consultórios. O ciclo de 90 dias mostra-se perfeitamente seguro e ideal para a realização dos testes de estanqueidade pneumática com manômetros de precisão ao longo de toda a rede, identificando vazamentos ocultos e evitando o desperdício financeiro de gases medicinais.

b) O engenheiro realizará também a calibração eletromecânica dos pressostatos de alarme de baixa/alta pressão de parede e a checagem das

válvulas de interceptação de setor, garantindo total segurança em conformidade com as diretrizes de gerenciamento de riscos da ANVISA (RDC nº 509/2021).

c) Motores industriais pesados (compressores de grande porte e bombas a vácuo) operam sob forte estresse mecânico para manter a pressurização e o vácuo dos tanques centrais. O intervalo de 90 dias é o limite técnico exato recomendado pelos fabricantes para o checklist estrutural pesado: substituição compulsória dos filtros bacteriológicos de linha (essenciais para garantir que o ar comprimido que vai para o pulmão do paciente seja isento de óleo ou bactérias), troca do óleo lubrificante de alta viscosidade, tensionamento de correias e inspeção de purgadores automáticos. Adicionalmente, revisa-se o estado das paredes dos tanques, cumprindo as exigências mínimas para vasos de pressão secundários da NR-13 do MTE.

6.6.2.8. A modulação das frequências de manutenção preventiva para os itens do **Lote 8 Mobiliário Clínico e Reabilitação** baseia-se na segurança mecânica estrutural, prevenção de contaminação cruzada em estofados e no monitoramento de riscos elétricos em atuadores motorizados, fundamentada nos seguintes critérios técnicos:

I) Regime semestral (2 vezes ao ano) Cama Hospitalar Elétrica:

a) Operam em regime de manuseio contínuo e abrigam pacientes acamados de alta vulnerabilidade, exigindo visitas semestrais (a cada 180 dias) devido à presença de componentes eletromecânicos ativos. O intervalo de seis meses é o teto recomendado pela engenharia clínica para a inspeção de cabos de força, caixas de comando eletrônico e atuadores lineares (motores de elevação). Poeira, fluídos de limpeza e estresse mecânico diário podem desgastar o isolamento elétrico da fiação oculta sob o leito, gerando riscos reais de curto-circuito, incêndios ou choques elétricos no paciente acamado ou na equipe de enfermagem. A preventiva semestral garante o teste de aterramento elétrico, lubrificação de fusos e eixos de motores, e checagem de grades de segurança contra destravamentos imprevistos.

II) Regime anual (1 vez ao ano) Camas Manuais, Cadeiras(Rodas/Banho), Carros,Poltronas, Suportes, Aparelhos de Reabilitação Mecânica e Acessórios Clínicos Gerais aplica-se a ativos de natureza predominantemente mecânica e estática, cujas falhas operacionais não decorrem de componentes eletrônicos microprocessados, sendo o ciclo de 12 meses o ideal para garantir a integridade estrutural e a modicidade de gastos públicos:

a) Camas Fowler manuais, macas e carros auxiliares: A preventiva anual executa a lubrificação pesada de roscas sem fim, cremalheiras e eixos de manivelas, além do alinhamento de rodízios e substituição de freios mecânicos com travas, eliminando ruídos e garantindo que o transporte de pacientes ocorra sem travamentos.

b) Cadeiras de rodas, de banho e andadores/muletas: o foco a cada 12 meses é a serralheria de segurança (inspeção microscópica de trincas em

soldas estruturais), reaperto mecânico de eixos e troca de ponteiras de borracha antiderrapantes desgastadas, prevenindo quedas graves de idosos e pacientes em reabilitação.

c) Poltronas, divãs e macas com estofado: A vistoria foca na Tapeçaria Clínica. Identificam-se rasgos, furos ou descosturas no revestimento de courvin hospitalar. A substituição ou reparo imediato impede que fluidos biológicos penetrem na espuma interna, eliminando focos ocultos de contaminação cruzada e proliferação de fungos e bactérias nas enfermarias.

d) Aparelhos de reabilitação (bicicletas, polias, roda de ombro, etc.): A revisão anual avalia o desgaste de cabos de aço, polias, rolamentos e corrimãos estruturais, assegurando que o paciente da fisioterapia cinesioterápica execute seus exercícios em aparelhos estáveis e calibrados mecanicamente.

e) Suportes, biombos, negatoscópios e focos: Itens de apoio hoteleiro simples onde a remoção de pontos de oxidação/ferrugem (com aplicação de pintura epóxi protetiva), reaperto de parafusos de fixação e troca de lâmpadas de sinalização ou LED (em focos e negatoscópios) são plenamente suficientes ao longo de 12 meses.

6.6.3. Diante das justificativas técnicas, matrizes de risco sanitário e regulamentações federais exaradas nos itens anteriores, resta consolidada a volumetria integral de atendimento do parque tecnológico de saúde do Município.

6.6.3.1. O quadro disposto a seguir vincula de forma inegociável a empresa contratada de cada respectivo lote, servindo como o balizador para a emissão dos cronogramas anuais de visitas preventivas:

Item	Lote	Periodicidade
Aparelho de corrente russa	1. Equipamentos médicos	Semestral
Aparelho de fisioterapia TENS e FENS	1. Equipamentos médicos	Semestral
Aparelho de laser e caneta infravermelho	1. Equipamentos médicos	Semestral
Aparelho de ultrassom fisioterapia	1. Equipamentos médicos	Semestral
Aspirador de secreções	1. Equipamentos médicos	Trimestral
Bomba de infusão	1. Equipamentos médicos	Trimestral
Bomba de sucção de leite	1. Equipamentos médicos	Trimestral
Cardioversor/desfibrilador	1. Equipamentos médicos	Semestral

Dermatoscópio	1. Equipamentos médicos	Anual
Desfibrilador automático (DEA)	1. Equipamentos médicos	Semestral
Detector fetal	1. Equipamentos médicos	Semestral
Doppler vascular	1. Equipamentos médicos	Semestral
Eletrocardiógrafo	1. Equipamentos médicos	Semestral
Eletrocautério (bisturi elétrico)	1. Equipamentos médicos	Semestral
Esfigmomanômetro digital	1. Equipamentos médicos	Anual
Inalador nebulizador	1. Equipamentos médicos	Trimestral
Laringoscópio	1. Equipamentos médicos	Anual
Laser recover	1. Equipamentos médicos	Semestral
Mini-incubadora	1. Equipamentos médicos	Semestral
Monitor multiparamétrico	1. Equipamentos médicos	Semestral
Oftalmoscópio	1. Equipamentos médicos	Anual
Otoscópio	1. Equipamentos médicos	Anual
Oxímetro de mesa	1. Equipamentos médicos	Semestral
Oxímetro portátil	1. Equipamentos médicos	Semestral
Podoscópio	1. Equipamentos médicos	Anual
Retinógrafo	1. Equipamentos médicos	Semestral
Ventilador pulmonar	1. Equipamentos médicos	Bimestal
Amalgamador	2. Equipamentos odontológicos	Anual
Aparelho de RX odontológico	2. Equipamentos odontológicos	Anual
Aparelho fotopolimerizador	2. Equipamentos odontológicos	Anual
Cadeira odontológica/equipo/refletor e peças de mão	2. Equipamentos odontológicos	Semestral

Compressor	2. Equipamentos odontológicos	Anual
Micromotor de bancada	2. Equipamentos odontológicos	Anual
Motor endodôntico	2. Equipamentos odontológicos	Anual
Prensa de bancada	2. Equipamentos odontológicos	Anual
Recortador de gesso	2. Equipamentos odontológicos	Anual
Sensor digital para radiografia intraoral	2. Equipamentos odontológicos	Semestral
Ultrassom odontológico	2. Equipamentos odontológicos	Trimestral
Vibrador de gesso	2. Equipamentos odontológicos	Anual
Geladeira/refrigerador de vacinas	3. Câmaras científicas e sistemas de conservação biológica	Mensal
Autoclave	4. Sistemas de esterilização térmica, CME e vasos de pressão	Mensal
Destilador de água	4. Sistemas de esterilização térmica, CME e vasos de pressão	Trimestral
Lavadora ultrassônica	4. Sistemas de esterilização térmica, CME e vasos de pressão	Trimestral
Seladora	4. Sistemas de esterilização térmica, CME e vasos de pressão	Trimestral
Centrífuga de bancada	5. Instrumentos de medição, laboratório e óptica	Anual
Clorímetro	5. Instrumentos de medição, laboratório e óptica	Anual
Decibelímetro digital portátil	5. Instrumentos de medição, laboratório e óptica	Anual
Diapasão médico	5. Instrumentos de medição, laboratório e óptica	Anual
Luxímetro	5. Instrumentos de medição, laboratório e óptica	Anual
Micropipeta digital	5. Instrumentos de medição, laboratório e óptica	Anual

Microscópio	5. Instrumentos de medição, laboratório e óptica	Anual
pHmetro	5. Instrumentos de medição, laboratório e óptica	Anual
Pulverizador motorizado	5. Instrumentos de medição, laboratório e óptica	Trimestral
Termômetro de vigilância	5. Instrumentos de medição, laboratório e óptica	Anual
Termômetro infravermelho de testa	5. Instrumentos de medição, laboratório e óptica	Anual
Trena eletrônica digital	5. Instrumentos de medição, laboratório e óptica	Anual
Turbidímetro	5. Instrumentos de medição, laboratório e óptica	Anual
Adipômetro	6. Balanças e metrologia de pesagem e medição	Anual
Antropômetro horizontal pediátrico	6. Balanças e metrologia de pesagem e medição	Anual
Antropômetro vertical portátil	6. Balanças e metrologia de pesagem e medição	Anual
Balança antropométrica	6. Balanças e metrologia de pesagem e medição	Anual
Balança digital adulto	6. Balanças e metrologia de pesagem e medição	Anual
Balança digital pediátrica	6. Balanças e metrologia de pesagem e medição	Anual
Balança mecânica adulto	6. Balanças e metrologia de pesagem e medição	Anual
Balança mecânica infantil	6. Balanças e metrologia de pesagem e medição	Anual
Dinamômetro	6. Balanças e metrologia de pesagem e medição	Anual

Estadiômetro	6. Balanças e metrologia de pesagem e medição	Anual
Régua antropométrica	6. Balanças e metrologia de pesagem e medição	Anual
Bomba a vácuo central	7. Centrais e redes de gases	Trimestral
Central de inalação	7. Centrais e redes de gases	Trimestral
Compressores centrais	7. Centrais e redes de gases	Trimestral
Lavadora ultrassônica	7. Centrais e redes de gases	Trimestral
Andador	8. Mobiliário clínico e reabilitação	Anual
Balanço proprioceptivo ortopédico	8. Mobiliário clínico e reabilitação	Anual
Barra de Ling	8. Mobiliário clínico e reabilitação	Anual
Barra paralela	8. Mobiliário clínico e reabilitação	Anual
Berço hospitalar	8. Mobiliário clínico e reabilitação	Anual
Bicicleta ergométrica	8. Mobiliário clínico e reabilitação	Anual
Biombo	8. Mobiliário clínico e reabilitação	Anual
Cadeira de banho	8. Mobiliário clínico e reabilitação	Anual
Cadeira de rodas	8. Mobiliário clínico e reabilitação	Anual
Cadeira ginecológica	8. Mobiliário clínico e reabilitação	Anual
Cama elástica de fisioterapia	8. Mobiliário clínico e reabilitação	Anual
Cama hospitalar elétrica	8. Mobiliário clínico e reabilitação	Semestral
Cama hospitalar manual	8. Mobiliário clínico e reabilitação	Anual
Carrinho de emergência	8. Mobiliário clínico e reabilitação	Anual
Carro auxiliar/curativo	8. Mobiliário clínico e reabilitação	Anual
Carro maca simples	8. Mobiliário clínico e reabilitação	Anual

Divã baixo	8. Mobiliário clínico e reabilitação	Anual
Escada 2 degraus	8. Mobiliário clínico e reabilitação	Anual
Escovódromo	8. Mobiliário clínico e reabilitação	Anual
Foco refletor (lâmpada auxiliar)	8. Mobiliário clínico e reabilitação	Anual
Incentivador respiratório	8. Mobiliário clínico e reabilitação	Anual
Maca	8. Mobiliário clínico e reabilitação	Anual
Mocho hospitalar/odontológico	8. Mobiliário clínico e reabilitação	Anual
Muleta	8. Mobiliário clínico e reabilitação	Anual
Negatoscópio	8. Mobiliário clínico e reabilitação	Anual
Polia para fisioterapia	8. Mobiliário clínico e reabilitação	Anual
Poltrona de amamentação	8. Mobiliário clínico e reabilitação	Anual
Poltrona hospitalar	8. Mobiliário clínico e reabilitação	Anual
Prancha de equilíbrio	8. Mobiliário clínico e reabilitação	Anual
Prancha de resgate	8. Mobiliário clínico e reabilitação	Anual
Rampa de alongamento	8. Mobiliário clínico e reabilitação	Anual
Roda de ombro	8. Mobiliário clínico e reabilitação	Anual
Simulador de degraus	8. Mobiliário clínico e reabilitação	Anual
Suporte de braço para coleta de sangue	8. Mobiliário clínico e reabilitação	Anual
Suporte de soro	8. Mobiliário clínico e reabilitação	Anual
Suporte de hamper	8. Mobiliário clínico e reabilitação	Anual
Suporte de monitor multiparamétrico	8. Mobiliário clínico e reabilitação	Anual

6.7. Estimativa de duração de cada manutenção preventiva (tempo padrão):

6.7.1. A duração estimada para cada atendimento de manutenção preventiva e calibração reflete o tempo médio científico necessário para que um profissional qualificado execute a totalidade dos checklists mecânicos, calibrações analíticas e testes de segurança elétrica exigidos pelas resoluções da ANVISA e do Inmetro.

6.7.1.1. Para fins de auditoria e transparência de custos, a duração de cada atendimento preventivo individualizado subdivide-se nas seguintes etapas físicas obrigatórias em campo:

I) **Preparação e desmontagem (15% a 20% do tempo):** Check-in na unidade, identificação do ativo, abertura de carenagens estruturais, desoxidação de contatos e remoção de sujidades ou resíduos internos.

II) **Checklist estrutural e troca de insumos (35% a 40% do tempo):** Lubrificação de eixos, substituição de materiais de consumo preventivo (anéis oring, juntas de vedação, mangueiras de silicone ou elementos filtrantes inclusos no contrato) e ajustes mecânicos de fim de curso.

III) **Ensaios metrológicos e segurança elétrica (30% a 35% do tempo):** Conexão dos simuladores e analisadores de precisão da contratada, medição de correntes de fuga (Norma NBR IEC 60601-1) e calibração digital/decimal de sensores contra padrões rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração (RBC /Inmetro).

IV) **Remontagem, Testes e Fechamento (10% a 15% do tempo):** Fechamento do equipamento, execução de ciclos simulados de carga de trabalho para homologação de funcionamento, colagem da etiqueta de calibração vigente e preenchimento da ordem de serviço (OS) com o check-out assinado.

6.8. Tabela de duração vinculada ao grau de complexidade tecnológica:

5.8.1. A duração de cada intervenção preventiva individualizada fica fixada nos seguintes patamares de tempo máximo faturável:

I) **Duração de 4 horas** (alta complexidade, suporte crítico): aplica-se ao ventilador pulmonar (lote 1), devido ao emaranhado de microválvulas e agulhas pneumáticas; e às autoclaves de esterilização (lote 4), que exigem testes complexos de estanqueidade e calibração termo-pneumática estrita de ciclos sob alta pressão e calor (NR-13)

II) **Duração de 3 horas** (complexidade intermediária avançada): aplica-se ao cardioversor/desfibrilador (lote 1), exigindo testes de disparo de joules em banco de carga; às câmaras científicas de vacina (lote 3), demandando testes de autonomia de nobreaks e calibração decimal de estabilidade térmica; às centrais de inalação, compressores e bombas a vácuo (lote 7), que exigem engenharia de fluidos estrutural e testes de estanqueidade na rede de cobre de parede; e à cadeira odontológica completa (lote 2), englobando o equipo integrado, lubrificação de eixos hidráulicos e revisão interna das peças de mão (canetas).

III) **Duração de 2,5 horas** (complexidade cirúrgica por radiofrequência): aplica-se ao eletrocautério (bisturi elétrico, lote 1), exigindo varredura de isolamento de alta frequência em analisador RBC e medição de corrente de fuga na placa neutra.

IV) **Duração de 2 horas** (média complexidade de diagnóstico e laboratório): aplica-se a equipamentos eletromédicos de triagem ativa como aspiradores de secreção, bombas de infusão, doppler, inaladores, monitores multiparamétricos, eletrocardiógrafos e retinógrafos (lote 1); aos aparelhos de raio-x odontológicos, sensor de radiografia intraoral e ultrassom odontológico (lote 2), para ensaios de temporizador, colimação e testes anuais de radioproteção; aos microscópios ópticos e pulverizadores motorizados (lote 5); e aos destiladores de água e lavadoras ultrassônicas da CME (lote 7).

V) **Duração de 1,5 horas** (média/baixa complexidade e biometria mecânica): aplica-se aos aparelhos de fisioterapia (ultrassom, laser, correntes, TENS/FENS), bombas de sucção de leite e mini-incubadoras (lote 1); aos recortadores de gesso e prensas (lote 2); aos instrumentos laboratoriais analíticos de bancada (pHmetros, luxímetros, clorímetros, centrífugas e turbidímetros) (lote 5); às balanças antropométricas, mecânicas pesadas e hidráulicas (lote 6), exigindo calibração física com blocos de pesos-padrão Inmetro; bicicletas ergométricas e às camas hospitalares elétricas (lote 8), para vistoria de motores e atuadores lineares.

VI) **Duração de 1 hora** (baixa complexidade e periféricos de apoio): aplica-se a ativos de funcionamento eletrônico simples ou periféricos portáteis, como dermatoscópio, esfigmomanômetros, oxímetros, seladoras, laringoscópios, oftalmoscópios, podoscópios e otoscópios (lote 1); amalgamadores, fotopolimerizadores, vibrador de gesso e motores de canal (lote 2); micropipetas digitais (lote 5); balanças digitais gerais, adipômetro, diapasão, estadiômetros e dinamômetros (lote 6); e camas manuais fowler, macas hospitalares, escovódromo e carros de emergência (lote 8).

VII) **Duração de 0,5 hora** (mobiliário estático hospitalar): aplica-se exclusivamente aos ativos do lote 8 (mobiliário clínico e reabilitação) de natureza mecânica estática e hotelaria hospitalar (como cadeiras de rodas e banho, poltronas de amamentação, biombos, divãs baixos, escadas de 2 degraus, negatoscópios e suportes de soro /hamper), e aos antropômetros, termômetros e trenas do lote 5, cujo escopo foca no aperto de fixadores, lubrificação de rodízios e tapeçaria clínica em courvin.

6.8.2. Fica estabelecido o tempo padrão por tipo de ativo, o qual representa o limite máximo de horas faturável por cada intervenção preventiva e calibração realizada. Em caso de a contratada executar o checklist obrigatório em tempo superior por imperícia ou falta de ferramental, o excedente não será remunerado pelo Município.

6.8.3. Em situações excepcionais, caso o tempo de execução de uma manutenção preventiva ou calibração ultrapasse os limites máximos de horas fixados no subitem 7.8.1, o município poderá realizar o pagamento do excedente trabalhado, desde que a extrapolação decorra estritamente de caso fortuito ou força maior (art. 5º, III da lei nº 14.133/2021).

6.9. Dos Fatos Geradores Aceitáveis: Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aptos a disparar a exceção descrita na cláusula anterior:

I) Danos ocultos de extrema gravidade estrutural constatados no momento da abertura do ativo, que exijam intervenções complexas imediatas de segurança para evitar a perda do equipamento, impossíveis de serem previstas no checklist ordinário.

II) Acidentes da natureza, sinistros ou picos de sobretensão elétrica na rede pública que tenham danificado múltiplos componentes do ativo simultaneamente durante o procedimento técnico.

III) Casos em que a interrupção do serviço para respeitar o teto de horas gere risco iminente de colapso sanitário ou morte de paciente dependente de tecnologia de suporte à vida.

IV) Interrupção ou oscilação severa no fornecimento de energia elétrica, quedas repentinas de energia nas dependências da unidade de saúde municipal causadas pela concessionária ou por intempéries climáticas. Esta situação justificará a extrapolação do teto sempre que a falta de eletricidade:

a) Interromper ciclos automatizados em andamento (como os ciclos de esterilização de autoclaves do lote 4 ou de lavadoras do lote 7), obrigando o técnico a aguardar o restabelecimento e reiniciar todo o protocolo de testes do zero por motivos de segurança biológica.

b) Inviabilizar o funcionamento dos simuladores e analisadores de precisão da contratada que dependam de alimentação da rede de força para manter a estabilização metrológica das calibrações.

6.10 Do Rito Obrigatório para Aprovação e Pagamento - Para que horas excedentes sejam consideradas elegíveis para faturamento e liquidação despesa, a contratada deverá cumprir rigorosamente o seguinte fluxo burocrático:

I) **Parada técnica e comunicação imediata:** o técnico deverá paralisar o ato (se seguro) ou comunicar imediatamente, via telefone ou e-mail, o fiscal do contrato central, relatando a anomalia antes de avançar com as horas extraordinárias.

II) **Emissão de laudo técnico circunstanciado:** A empresa deverá emitir um relatório fotográfico e descritivo minucioso, assinado pelo seu Engenheiro Responsável Técnico (RT), comprovando o nexo de causalidade entre o imprevisto e a necessidade do tempo adicional.

III) **Autorização por escrito (de acordo):** O fiscal do contrato avaliará o laudo e emitirá uma autorização de extrapolação horária por escrito, convalidando o check-out estendido.

6.10.1 Fica expressamente proibida a alegação de caso fortuito para justificar atrasos ou extrapolações causadas por lentidão do técnico, falta de ferramentas adequadas, imperícia da equipe alocada ou ferramentas metrológicas com defeito, sendo estes riscos inerentes à atividade empresarial da contratada, ensejando a glosa das horas excedentes e aplicação de sanções.

6.10.2 A tabela disposta a seguir vincula de forma inegociável a empresa contratada de cada respectivo lote, servindo como o balizador absoluto para a trava máxima de faturamento por intervenção realizada:

Item	Lote	Horas por manutenção
Aparelho de corrente russa	1. Equipamentos médicos	1,5
Aparelho de fisioterapia TENS e FENS	1. Equipamentos médicos	1,5
Aparelho de laser e caneta infravermelho	1. Equipamentos médicos	1,5
Aparelho de ultrassom fisioterapia	1. Equipamentos médicos	1,5
Aspirador de secreções	1. Equipamentos médicos	2
Bomba de infusão	1. Equipamentos médicos	2
Bomba sucção de leite	1. Equipamentos médicos	1,5
Cardioversor / desfibrilador	1. Equipamentos médicos	3
Dermatoscópio	1. Equipamentos médicos	1
Desfibrilador automático (DEA)	1. Equipamentos médicos	3
Detector fetal	1. Equipamentos médicos	1

Doppler vascular	1. Equipamentos médicos	2
Eletrocardiógrafo	1. Equipamentos médicos	2
Eletro cautério (bisturi elétrico)	1. Equipamentos médicos	2,5
Esfigmomanômetro digital	1. Equipamentos médicos	1
Inalador nebulizador	1. Equipamentos médicos	2
Laringoscópio	1. Equipamentos médicos	1
Laser recover	1. Equipamentos médicos	1,5
Mini incubadora	1. Equipamentos médicos	1,5
Monitor multiparamétrico	1. Equipamentos médicos	2
Oftalmoscópio	1. Equipamentos médicos	1
Otoscópio	1. Equipamentos médicos	1
Oxímetro de mesa	1. Equipamentos médicos	1
Oxímetro portátil	1. Equipamentos médicos	1

Podoscópio	1. Equipamentos médicos	1
Retinógrafo	1. Equipamentos médicos	2
Ventilador pulmonar	1. Equipamentos médicos	4
Amalgamador	2. Equipamentos odontológicos	1
Aparelho de rx odontológico	2. Equipamentos odontológicos	2
Aparelho fotopolimerizador	2. Equipamentos odontológicos	1
Cadeira odontológica / equipo / refletor e peças de mão	2. Equipamentos odontológicos	3
Compressor	2. Equipamentos odontológicos	3
Micromotor de bancada	2. Equipamentos odontológicos	1
Motor endodôntico	2. Equipamentos odontológicos	1
Prensa de bancada	2. Equipamentos odontológicos	1,5
Recortador de gesso	2. Equipamentos odontológicos	1,5
Sensor digital para radiografia intraoral	2. Equipamentos odontológicos	2
Ultrassom odontológico	2. Equipamentos odontológicos	2

Vibrador de gesso	2. Equipamentos odontológicos	1
Geladeira para vacinas	3. Câmaras científicas e sistemas de conservação biológica	3
Autoclave	4. Sistemas de esterilização térmica, CME e vasos de pressão	4
Seladora	4. Sistemas de esterilização térmica, CME e vasos de pressão	1
Destilador de água	4. Sistemas de esterilização térmica, CME e vasos de pressão	2
Lavadora ultrassônica	4. Sistemas de esterilização térmica, CME e vasos de pressão	2
Centrífuga de bancada	5. Instrumentos de medição, laboratório e óptica	1,5
Clorímetro	5. Instrumentos de medição, laboratório e óptica	1,5
Decibelímetro digital portátil	5. Instrumentos de medição, laboratório e óptica	1,5
Diapasão médico	5. Instrumentos de medição, laboratório e óptica	1
Luxímetro	5. Instrumentos de medição, laboratório e óptica	1,5

Micropipeta digital	5. Instrumentos de medição, laboratório e óptica	1
Microscópio	5. Instrumentos de medição, laboratório e óptica	2
PHmetro	5. Instrumentos de medição, laboratório e óptica	1,5
Pulverizador motorizado	5. Instrumentos de medição, laboratório e óptica	2
Termômetro infravermelho testa	5. Instrumentos de medição, laboratório e óptica	0,5
Termômetro vigilância	5. Instrumentos de medição, laboratório e óptica	0,5
Trena eletrônica digital	5. Instrumentos de medição, laboratório e óptica	0,5
Turbidímetro	5. Instrumentos de medição, laboratório e óptica	1,5
Adipômetro	6. Balanças e metrologia de pesagem e medição	1
Antropômetro horizontal pediátrico	6. Balanças e metrologia de pesagem e medição	0,5
Antropômetro vertical portátil	6. Balanças e metrologia de pesagem e medição	0,5

Balança antropométrica	6. Balanças e metrologia de pesagem e medição	1,5
Balança digital adulto	6. Balanças e metrologia de pesagem e medição	1
Balança digital pediátrica	6. Balanças e metrologia de pesagem e medição	1
Balança mecânica adulto	6. Balanças e metrologia de pesagem e medição	1,5
Balança mecânica infantil	6. Balanças e metrologia de pesagem e medição	1,5
Dinamômetro	6. Balanças e metrologia de pesagem e medição	1
Estadiômetro	6. Balanças e metrologia de pesagem e medição	1
Régua antropométrica	6. Balanças e metrologia de pesagem e medição	0,5
Bomba a vácuo central	7. Centrais e redes de gases	3
Central de inalação	7. Centrais e redes de gases	3
Compressor central	7. Centrais e redes de gases	3
Andador	8. Mobiliário Clínico e reabilitação	0,5

Balanço proprioceptivo ortopédico	8. Mobiliário Clínico e reabilitação	0,5
Barra de ling	8. Mobiliário Clínico e reabilitação	0,5
Barra paralela	8. Mobiliário Clínico e reabilitação	0,5
Berço hospitalar	8. Mobiliário Clínico e reabilitação	1
Bicicleta ergométrica	8. Mobiliário Clínico e reabilitação	1,5
Biombo	8. Mobiliário Clínico e reabilitação	0,5
Cadeira de banho	8. Mobiliário Clínico e reabilitação	0,5
Cadeira de rodas	8. Mobiliário Clínico e reabilitação	0,5
Cadeira ginecológica	8. Mobiliário Clínico e reabilitação	0,5
Cama elástica fisioterapia	8. Mobiliário Clínico e reabilitação	0,5
Cama hospitalar elétrica	8. Mobiliário Clínico e reabilitação	1
Cama hospitalar manual	8. Mobiliário Clínico e reabilitação	1,5
Carrinho emergência	8. Mobiliário Clínico e reabilitação	1
Carro auxiliar/curativo	8. Mobiliário Clínico e reabilitação	0,5

Carro maca simples	8. Mobiliário Clínico e reabilitação	1
Divã baixo	8. Mobiliário Clínico e reabilitação	0,5
Escada 2 degraus	8. Mobiliário Clínico e reabilitação	0,5
Escovódromo	8. Mobiliário Clínico e reabilitação	1
Foco refletor (lâmpada auxiliar)	8. Mobiliário Clínico e reabilitação	0,5
Incentivador inspiratório	8. Mobiliário Clínico e reabilitação	0,5
Maca	8. Mobiliário Clínico e reabilitação	0,5
Mocho hospitalar / odonto	8. Mobiliário Clínico e reabilitação	0,5
Muleta	8. Mobiliário Clínico e reabilitação	0,5
Negatoscópio	8. Mobiliário Clínico e reabilitação	0,5
Polia para fisioterapia	8. Mobiliário Clínico e reabilitação	0,5
Poltrona de amamentação	8. Mobiliário Clínico e reabilitação	0,5
Poltrona hospitalar	8. Mobiliário Clínico e reabilitação	0,5

Prancha de equilíbrio	8. Mobiliário Clínico e reabilitação	0,5
Prancha resgate	8. Mobiliário Clínico e reabilitação	0,5
Rampa alongamento	8. Mobiliário Clínico e reabilitação	0,5
Roda de ombro	8. Mobiliário Clínico e reabilitação	0,5
Simulador de degraus	8. Mobiliário Clínico e reabilitação	0,5
Suporte de braço p coleta de sangue	8. Mobiliário Clínico e reabilitação	0,5
Suporte de soro	8. Mobiliário Clínico e reabilitação	0,5
Suporte hamper	8. Mobiliário Clínico e reabilitação	0,5
Suporte monitor multiparamétrico	8. Mobiliário Clínico e reabilitação	0,5

7. MANUTENÇÃO CORRETIVA E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

7.1. A manutenção corretiva tem natureza emergencial, imprevisível e corretiva, ocorrendo sob demanda sempre que houver falha, quebra, pane ou perda de desempenho que impeça o uso seguro e regular de qualquer equipamento ou mobiliário da rede municipal de saúde.

7.2. Rito de abertura e notificação de chamados:

7.2.1. Constatado o defeito em um ativo, o fiscal de contrato formalizará a abertura do chamado junto aos canais de atendimento oficiais (sistema eletrônico, e-mail ou telefone institucional) disponibilizados pela empresa detentora do respectivo lote.

7.2.2. A notificação registrará eletrônica ou mecanicamente a data e o horário exato do acionamento por parte da prefeitura, iniciando de forma imediata a contagem do prazo limite para a chegada do profissional ao local (SLA de Resposta Técnica).

7.3. Prazos máximos de resposta técnica (SLA por lote):

7.3.1. Para mitigar os riscos de desabastecimento sanitário, interrupção de atendimentos do SUS e garantir a segurança coletiva e patrimonial, ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos para o início do atendimento técnico presencial na unidade de saúde, contados a partir da abertura formal do chamado:

I) **Lote 3 - Câmaras científicas e sistemas de conservação biológica e Lote 4 - sistemas de esterilização térmica, CME e vasos de pressão; SLA ultrarrápido – até 04 horas:** O atendimento para estes lotes operará em regime de plantão ininterrupto de 24 horas por dia, 365 dias por ano (incluindo finais de semana e feriados). Justifica-se o rigor pelo risco iminente de perda irreversível de lotes de vacinas e imunobiológicos de alto custo (lote 3) e pela paralisação total da esterilização de instrumentais cirúrgicos do Município (lote 4).

II) **Lote 1 - Equipamentos médicos, lote 2 - Equipamentos odontológicos e lote 7 - Centrais e redes de gases medicinais e fluídos; SLA padrão – até 24 horas:** Aplica-se aos equipamentos eletromédicos de monitorização e suporte à vida (lote 1), aos consultórios integrados de atendimento clínico (lote 2) e aos sistemas estruturais centrais de suprimento de oxigênio e vácuo de parede (lote 7), garantindo o restabelecimento ágil das agendas diárias e das salas de emergência nas UBS.

III) **Lote 5 (instrumentos de medição, laboratório e óptica), lote 6 (balanças e metrologia de pesagem e medição) e lote 8 (mobiliário clínico e reabilitação); SLA rotineiro – até 48 horas:** Aplica-se aos equipamentos analíticos e ópticos de triagem (lote 5), aos instrumentos biométricos e antropométricos de pesagem (lote 6) e aos ativos de natureza estritamente mecânica e hotelaria clínica (lote 8).

7.3.2. Chegando ao local, o profissional emitirá a Ordem de Serviço corretiva, registrando obrigatoriamente os horários exatos de início (check-in) e término (check-out) do atendimento, colhendo o carimbo e a assinatura da chefia da unidade de saúde atendida.

7.3.3. O período faturável corresponderá única e exclusivamente ao tempo em que o técnico estiver realizando o diagnóstico físico ou executando o reparo mecânico /eletrônico nas dependências do município. Em estrito alinhamento com os princípios da economicidade, fica vedado o cômputo ou pagamento de horas de viagem, taxas de deslocamento (quilometragem/pedágio) ou tempo de ociosidade, cujos custos logísticos indiretos devem estar embutidos no preço da hora técnica da empresa.

7.4. Execução de serviços externos e rito de retirada do patrimônio:

7.4.1. Caso não haja possibilidade técnica ou segurança sanitária para a realização do conserto no próprio local (estabelecimento de saúde), o reparo poderá ocorrer nas dependências e laboratórios da empresa contratada.

7.4.2. Ocorrerá por conta e risco exclusivos da contratada o transporte integral (logística de retirada, carregamento, transporte rodoviário e devolução) dos equipamentos para a resolução dos problemas técnicos em sua sede, sem qualquer ônus ou taxa extraordinária para o contratante.

7.4.3. Em caso de necessidade de retirada dos equipamentos dos estabelecimentos de saúde, a contratada deverá obrigatoriamente preencher e assinar o Termo de Retirada de Ativo, o qual conterá detalhadamente:

a) A especificação exata do equipamento, marca e modelo.

b) Número do patrimônio municipal e número de série de fábrica.

c) Data, hora e local (unidade de origem) da retirada.

d) Prazo estimado para a devolução do ativo consertado.

7.4.4. O referido Termo de Retirada deverá estar devidamente assinado pelo técnico da empresa e pelo coordenador ou responsável do local (estabelecimento de saúde), sendo obrigatoriamente entregue uma via física ou digital para o estabelecimento de saúde e outra via encaminhada imediatamente através de e-mail ao fiscal do contrato da prefeitura.

7.4.5. Durante todo o período em que o equipamento estiver sob a posse física da contratada em suas instalações ou em trânsito, a empresa responderá civil e criminalmente por qualquer dano, furto, roubo ou extravio do bem público, ficando obrigada a ressarcir integralmente o Município pelo valor de mercado do ativo novo em caso de perda total.

7.5. Fornecimento de peças de reposição e componentes:

8.5.1. O montante financeiro disponibilizado para o fornecimento de peças de reposição e componentes biomédicos possui natureza de verba global estimada sob demanda para cada lote. Justifica-se o modelo uma vez que a Administração não está obrigada a exaurir a totalidade do saldo sinalizado, ocorrendo a execução financeira e o faturamento estritamente conforme a necessidade real de quebra dos ativos.

7.6. Qualidade e procedência das peças:

7.6.1. Todas as peças de reposição, componentes, acessórios e subconjuntos fornecidos pela contratada deverão ser obrigatoriamente novos, originais de fábrica, de primeiro uso, e em estrito alinhamento com as especificações técnicas, marcas e modelos homologados pelo fabricante original do equipamento.

7.6.2. Fica expressamente vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas, remanufaturadas ou similares paralelas que comprometam a precisão metrológica, as vedações de pressão ou a certificação da ANVISA do ativo, sob pena de rejeição sumária do componente, aplicação de sanções contratuais graves por fraude na execução e retenção dos pagamentos.

7.7. Rito de cotação e comprovação da modicidade de preços:

7.7.1. Constatada pelo técnico a necessidade de substituição de peças estruturais ou componentes biomédicos (excluídos os insumos de consumo preventivo padrão), a empresa deverá emitir um Laudo de Diagnóstico Corretivo acompanhado do respectivo orçamento detalhado.

7.7.2. Para fins de comprovação da compatibilidade de preços com o mercado, a contratada deverá anexar ao seu orçamento, obrigatoriamente, no mínimo 03 (três) cotações de preços de fornecedores distintos ou, na impossibilidade de pluralidade por exclusividade tecnológica, a tabela de preços oficial vigente emitida pelo fabricante do equipamento com a devida declaração de exclusividade comercial.

7.8. Repasse a preço de custo (vedação de lucro sobre materiais):

7.8.1. O faturamento das peças por parte da contratada dar-se-á sob o modelo de repasse estrito a preço de custo. A empresa será indenizada exclusivamente pelo valor nominal de aquisição do componente impresso na Nota Fiscal do fabricante e/ou distribuidor de peças, sendo expressamente vedada a inclusão de margem de lucro, taxas de administração ou BDI sobre o valor dos materiais, devendo o lucro da contratada estar integralmente absorvido no valor de sua proposta para a hora técnica.

7.9. Autorização prévia e desconto da franquia:

7.9.1. O fornecimento, a compra e a instalação de qualquer peça por parte da contratada ficam estritamente condicionados à autorização prévia, formal e por escrito do fiscal de contrato. Qualquer componente instalado sem o "de acordo" prévio da fiscalização não será objeto de reembolso, correndo o custo por conta e risco exclusivos da empresa.

7.9.2. Após a aprovação formal do orçamento pelo fiscal e a efetiva instalação do componente com o laudo de funcionamento do aparelho, o valor líquido será deduzido do saldo orçamentário do fundo estimativo de peças fixado no edital para o respectivo lote.

7.10. Garantia das peças aplicadas:

7.10.1. Toda peça ou componente substituído deverá contar com garantia mínima contra defeitos de fabricação de 3 (três) meses (prazo legal do Código de Defesa do Consumidor) ou o prazo de garantia superior oferecido pelo próprio fabricante do componente.

7.10.2. Caso a peça apresente nova falha dentro do período de garantia, a contratada fica obrigada a realizar a nova substituição de forma imediata, arcando integralmente com o custo do novo componente e com as horas técnicas de mão de obra para a reinstalação, sem qualquer ônus extraordinário para o Município.

7.11. Propriedade, controle e devolução das peças substituídas (sucata técnica):

7.11.1. Todas as peças, partes, componentes, placas eletrônicas, motores ou insumos preventivos/corretivos substituídos nos equipamentos do parque tecnológico de saúde pertencem, de forma inalienável, ao patrimônio do Município. Fica expressamente proibido o descarte, a retenção ou a destinação comercial de qualquer "sucata técnica" por parte das empresas contratadas, sem a prévia e expressa anuência da fiscalização.

7.11.2. Para fins de transparência, controle e liquidação da despesa de reembolso de peças, a contratada deverá cumprir rigorosamente o seguinte protocolo logístico:

a) **Registro Fotográfico Bidirecional:** O técnico fica obrigado a anexar ao relatório da Ordem de Serviço fotografias nítidas em alta resolução contendo a peça

defeituosa ainda instalada no ativo antes da remoção e a peça nova devidamente instalada e operando.

b) **Identificação da sucata técnica:** A peça velha substituída deverá ser acondicionada na própria embalagem plástica ou caixa protetora que envolveu o componente novo instalado, devendo o técnico colar uma etiqueta indelével contendo: número da OS, número do patrimônio do equipamento, nome da unidade de saúde e data do atendimento.

c) **Ateste do responsável:** A sucata técnica identificada deverá ser atestada formalmente pelo responsável ou coordenador da unidade de saúde no exato momento da conclusão do reparo. O servidor local assinará o campo específico de "Recebimento de Peça Substituída" na Ordem de Serviço física ou digital.

7.11.3. A empresa contratada de cada lote ficará estritamente responsável por recolher as peças substituídas nas unidades de saúde, acondicioná-las de forma limpa e segura e transportá-las até a Secretaria Municipal de Saúde, realizando a entrega ao fiscal do contrato, mediante preenchimento do Termo de Depósito de Sucata.

7.11.4. A liberação do faturamento de reembolso das peças novas ficará condicionada à conferência física e batimento entre as peças velhas depositadas e as notas fiscais de fábrica apresentadas.

7.11.5. Após o recebimento, a conferência e o encerramento do processo de medição mensal, as peças substituídas passarão a ficar sob a guarda e responsabilidade exclusivas do Município, que providenciará os trâmites administrativos internos de desincorporação patrimonial (baixa de bens inservíveis) e providenciará a sua destinação final adequada (seja por meio de leilão público de sucata eletrônica, doação a cooperativas de reciclagem homologadas ou descarte institucional ecológico).

7.12. Análise da viabilidade econômica da corretiva:

7.12.1. Recebido o Laudo de Diagnóstico Corretivo acompanhado do orçamento de peças e das 3 (três) cotações de mercado, o Fiscal do Contrato procederá à análise da viabilidade econômica antes de autorizar ou recusar a execução do conserto.

7.12.2. Como critério de governança e proteção ao erário, fica estabelecido que o custo total de uma única manutenção corretiva (somando as horas técnicas estimadas e o valor líquido das peças a serem substituídas) não poderá ultrapassar o patamar de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado de um equipamento novo com tecnologia equivalente.

7.12.3. Caso o orçamento apresentado pela contratada ultrapasse o limite estabelecido de 50%, ou se o ativo demonstrar obsolescência tecnológica severa que comprometa a segurança do paciente, o Fiscal do Contrato emitirá um Parecer de Rejeição por Antieconomicidade.

7.12.4. Negada a aprovação do conserto pelo fiscal, o equipamento será classificado formalmente como "Inservível/Inviável para Recuperação" e encaminhado ao setor de patrimônio do município para descarte e baixa patrimonial. A empresa contratada será

remunerada exclusivamente pelas horas técnicas efetivamente dedicadas ao diagnóstico inicial no local, e o município iniciará o planejamento para a compra de um ativo novo, evitando o desperdício de recursos públicos em equipamentos condenados.

7.13. Quadro de prazos máximos para resolução e entrega do equipamento consertado:

8.13.1. O prazo para a resolução definitiva do problema (reparo e liberação do ativo para pleno uso clínico) começará a contar imediatamente após a entrega do Laudo de Diagnóstico Corretivo pelo técnico e obedecerá aos seguintes limites por lote especialista:

LOTE/TIPO DE ATIVO	PRAZO MÁXIMO DE RESOLUÇÃO (LOCAL)	PRAZO MÁXIMO DE RESOLUÇÃO (OFICINA EXTERNA)	JUSTIFICATIVA TÉCNICA E SANITÁRIA DE GOVERNANÇA
Lote 3: Câmaras científicas e sistemas de conservação biológica	24h corridas	48h corridas	Risco crítico extremo: Evita a perda irreversível de imunobiológicos e vacinas de alto custo e o colapso na rede de frio municipal.
Lote 4: Sistemas de esterilização térmica e vasos de pressão	48h corridas	5 dias úteis	Alta complexidade: Ativo crítico da CME. A paralisação interrompe procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais do município.
Lote 7: Centrais e redes de gases	48h corridas	5 dias úteis	Risco de desabastecimento: Vazamentos centrais ou falhas de compressores de rede geram corte no oxigênio e vácuo de suporte à vida.
Lote 1: Equipamentos médicos	3 dias úteis	10 dias úteis	Média/alta complexidade: Equipamentos eletromédicos de urgência. Exige testes de segurança elétrica e calibração RBC pós-conserto.
Lote 2: Equipamentos odontológicos	3 dias úteis	10 dias úteis	Média complexidade: Consultórios integrados e compressores. Evita o cancelamento em massa de agendas e procedimentos odontológicos do SUS.
Lote 5: Instrumentos de medição, laboratório e óptica	5 dias úteis	10 dias úteis	Metrologia avançada: Aparelhos analíticos, de triagem e óptica molecular que demandam calibrações de sensores digitais de alta precisão.
Lote 6: Balanças e metrologia de pesagem e medição	5 dias úteis	10 dias úteis	Aferição biométrica: Exige ajuste de cutelos e contrapesos na oficina metrológica e validação obrigatória por meio de pesos-padrão Inmetro.

Lote 8: Mobiliário clínico e reabilitação	5 dias úteis	15 dias úteis	Baixa complexidade: Camas, macas e reabilitação. Natureza mecânica e estrutural, demandando maior prazo logístico de serralheria e/ou tapeçaria.

7.13.2. Conforme estabelecido anteriormente, o prazo de resolução ficará formalmente suspenso durante o período em que a prefeitura estiver analisando as 3 cotações de peças enviadas pela contratada. Após o fiscal assinar a autorização de compra, o prazo correrá normalmente para que a empresa finalize o serviço.

8. FATURAMENTO DAS HORAS TÉCNICAS (Mão de Obra)

8.1. Unidade de medida e fracionamento:

7.1.1. O faturamento das horas técnicas de mão de obra (tanto para manutenção preventiva e calibração quanto para manutenção corretiva) adotará como unidade de medida o homem-hora (HH), computado de forma centesimal ou fracionada em minutos, sendo rigorosamente vedado o arredondamento de períodos para a hora cheia subsequente.

Exemplo Prático: *Se um atendimento corretivo demandar o tempo exato de 01 hora e 20 minutos de labor efetivo, o faturamento deverá ser extraído pela fração matemática correspondente a 1,33 horas, multiplicadas pelo valor da hora técnica registrado na proposta da contratada.*

8.2. Dos critérios de início e término da contagem (Check-in e Check-out)

8.2.1. O período faturável terá início exclusivamente no momento do check-in físico do profissional nas dependências da unidade de saúde municipal, após a identificação na recepção ou junto à coordenação local.

8.2.2. A contagem cessará imediatamente no momento do checkout técnico, caracterizado pela conclusão do reparo/inspeção, fechamento da carcaça do equipamento e emissão/assinatura da respectiva Ordem de Serviço (OS).

8.2.3. Intervalos destinados a refeições, descansos ou interrupções particulares da equipe técnica da contratada ocorridas ao longo do dia deverão ser obrigatoriamente subtraídos da contagem de horas, não compondo o saldo faturável do município.

8.2.4. Do teto das horas de rotina de preventiva e calibração- Conforme estabelecido neste estudo, o faturamento das horas de caráter preventivo e controle metrológico fica adstrito e limitado ao Tempo Padrão fixado na tabela base do estudo para cada ativo. Caso a empresa realize o checklist em tempo superior ao tabelado por imperícia ou falta de ferramentas adequadas, o excedente não será faturado, salvo nos casos dispostos no subitem 7.8.4.

8.3. Vedação de cobrança por tempo de ociosidade e viagem:

8.3.1. Fica expressamente proibido o faturamento ou cobrança de horas destinadas ao deslocamento interestadual ou intermunicipal da equipe de técnicos, bem como o tempo gasto em engarrafamentos ou rotas de trânsito.

8.3.2. Não serão objeto de faturamento as chamadas "horas de prontidão" ou "tempo de espera" caso o técnico opte por aguardar nas dependências do município sem que esteja executando uma atividade de ordem corretiva ou preventiva formalizada.

8.3.3. A contratada deverá embutir todos os custos de mobilização e ociosidade em sua matriz de custos diretos e indiretos na Hora Técnica proposta no certame eletrônico, restando à medição mensal unicamente o repasse do tempo de efetivo labor técnico sob o patrimônio da prefeitura.

8.4. Aplicação de glosa por atraso no atendimento (SLA de atendimento):

8.4.1. O descumprimento injustificado dos prazos máximos de chegada do técnico ao local configurará formalmente a prestação deficiente do serviço, ensejando a aplicação de glosa financeira automática sobre os créditos mensais da contratada na respectiva medição.

8.5. Critério de cálculo da glosa por hora de atraso:

8.5.1. Para cada hora cheia – ou fração superior a 30 (trinta) minutos – de atraso na chegada do técnico ao estabelecimento de saúde, contada a partir do esgotamento do prazo limite do SLA, será aplicada uma glosa equivalente ao valor de 1 (uma) Hora Técnica do respectivo Lote.

Exemplo Prático (Lote 3 – Geladeira, SLA de 4 horas): *Se a prefeitura abrir o chamado emergencial para uma geladeira de vacinas às 08h00, o técnico deveria efetuar o check-in no local até as 12h00. Caso o profissional se apresente apenas às 15h15, registrar-se-á um atraso de 03 horas e 15 minutos. O fiscal do contrato realizará a glosa (desconto) automática do valor equivalente a 03 (três) horas técnicas na fatura daquele mês.*

8.6. Rito de apuração e notificação:

8.6.1. A apuração do atraso será extraída pelo confronto direto entre o horário de notificação formal do chamado (e-mail, sistema ou telefone) e o horário de check-in assinado pelo coordenador da unidade de saúde na Ordem de Serviço (OS).

8.6.2. O fiscal do contrato consolidará os atrasos no fechamento do mês e notificará a empresa no relatório de medição, detalhando os chamados extrapolados e o valor que será retido.

8.6.3. A aplicação da glosa possui natureza compensatória pelo período em que o equipamento público ficou indisponível por desídia da contratada, ocorrendo de forma sumária na liquidação da despesa, independentemente da abertura de processo administrativo para aplicação das demais sanções e multas previstas em edital.

8.7. Aplicação de glosa por atraso na resolução do problema:

7.7.1. Fica estabelecido o prazo máximo de resolução, estabelecido no item 8.13, contado a partir da data de check-in do técnico e emissão do Laudo de Diagnóstico Corretivo, para que a contratada efetue a total resolução do problema técnico e restabeleça o pleno funcionamento do equipamento ou mobiliário na unidade de saúde.

7.7.1.1. O prazo de resolução ficará suspenso exclusivamente durante o período em que o processo estiver aguardando a autorização formal da prefeitura para a verba de peças,

reiniciando-se a contagem do prazo no dia útil imediatamente subsequente à assinatura do "de acordo" pelo fiscal.

8.7.2. O esgotamento do prazo sem a devida entrega do ativo consertado e operacional configurará mora contratual, ensejando a aplicação de uma glosa diária equivalente ao valor de 2 (duas) Horas Técnicas do respectivo Lote, por dia útil de atraso, aplicada sobre a medição mensal da empresa.

Exemplo Prático (Lote 1 – Médico): *O técnico realizou o diagnóstico de um Monitor Multiparamétrico em uma segunda-feira. Descontando eventuais tempos de aprovação de peças, a empresa teria até a segunda-feira da semana seguinte para devolver o monitor consertado. Caso a entrega ocorra apenas na quinta-feira daquela semana (03 dias úteis de atraso), o fiscal do contrato aplicará o desconto sumário equivalente a 06 (seis) horas técnicas na fatura daquele mês.*

8.8. Exclusão de glosa por caso fortuito ou força maior no descumprimento de SLA (Chegada e Resolução):

9.8.1. Fica estabelecido que os atrasos no cumprimento dos prazos máximos de resposta técnica (chegada em campo) e de resolução definitiva do problema (SLA de solução e entrega do ativo operacional) serão integralmente desconsiderados para fins de aplicação de glosas financeiras ou sanções administrativas, sempre que o descumprimento decorrer comprovadamente de motivos de caso fortuito ou força maior (art. 5º, III, c/c art. 115, § 6º da lei federal nº 14.133/2021).

8.9. Fatos exonerantes de responsabilidade no cumprimento dos prazos máximos de resposta técnica (chegada em campo):

8.9.1. Consideram-se eventos de força maior aptos a suspender a contagem dos prazos máximos de resposta técnica (chegada em campo):

a) Interdições logísticas e de tráfego: Bloqueios totais de rodovias federais, estaduais ou vias municipais de acesso decorrentes de quedas de barreiras, deslizamentos de terra, inundações ou acidentes graves de trânsito de terceiros que impeçam fisicamente o deslocamento do técnico.

b) Eventos climáticos extremos (intempéries): Tempestades, vendavais, alagamentos severos ou decretação municipal de estado de calamidade pública ou situação de emergência que inviabilize o trânsito seguro de equipes de engenharia.

c) Greves gerais e distúrbios civis: Paralisações gerais de transportes ou manifestações públicas que bloqueiem o tráfego regional ou municipal.

d) Falha estrutural e de energia da unidade: Situações em que a unidade de saúde municipal se encontre sem energia elétrica ou interditada fisicamente por problemas estruturais no momento da chegada do profissional, impossibilitando-o de efetuar o check-in técnico ou iniciar o diagnóstico do ativo.

8.9.2. Do rito compulsório de notificação e comprovação: Para que a empresa obtenha o direito à excludente de responsabilidade e à não aplicação da glosa, deverá adotar o seguinte procedimento, sob pena de preclusão:

a) Aviso em tempo real: A contratada deverá acionar a fiscalização central por e-mail ou sistema de chamados no exato momento da constatação do evento impeditivo, relatando que o cronômetro do SLA precisa ser pausado devido ao fato fortuito.

b) Apresentação de prova material: No prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis após a ocorrência, a empresa deverá anexar ao chamado provas incontestáveis do ocorrido, tais como: boletins de ocorrência de trânsito, reportagens de portais oficiais de notícias, notas das concessionárias de rodovias ou da Defesa Civil local.

c) Validação e deferimento: O fiscal do contrato analisará a tempestividade e a veracidade das provas para homologar a suspensão do prazo do chamado, registrando o período de isenção na planilha de medição mensal.

8.10. Fatos exonerantes de responsabilidade no cumprimento dos prazos máximos de resolução:

8.10.1. Consideram-se eventos de força maior ou caso fortuito aptos a suspender temporariamente o cronômetro do prazo de entrega do equipamento consertado:

a) Desabastecimento de componentes no mercado nacional (falta de peças): Casos em que as peças de reposição necessárias para o conserto estejam comprovadamente em falta nos estoques do fabricante original e de seus distribuidores autorizados no brasil, exigindo prazos de importação extraordinários ou aguardo de nova linha de produção industrial.

b) Descontinuidade tecnológica pelo fabricante: Situações em que o equipamento público seja muito antigo e o fabricante tenha descontinuado oficialmente a produção de peças de reposição de mercado, exigindo que a contratada realize buscas em fornecedores especializados homologados, estendendo o prazo logístico de busca.

c) Sinistros em oficinas ou laboratórios externos: ocorrência de incêndios, inundações, desabamentos ou roubos/furtos devidamente registrados em boletim de ocorrência que atinjam os laboratórios de calibração ou oficinas da contratada onde o ativo municipal estava recolhido mediante termo de retirada, suspendendo o prazo até a resolução pericial e civil do dano.

d) Greves fiscais e barreiras alfandegárias: retenção aduaneira ou paralisação de auditores fiscais (Receita Federal/ANVISA) que travem a liberação de lotes de peças importadas necessárias para o restabelecimento do ativo médico-hospitalar do município.

e) Quebras complexas com danos ocultos extensivos: situações em que, após a abertura e diagnóstico inicial do ativo, seja constatada uma pane sistêmica de alta complexidade (como queima simultânea de cascata de placas eletrônicas por curto-circuito severo ou microfissuras na câmara de vácuo), cuja resolução técnica exija tempo superior ao SLA padrão.

8.10.2. Do rito compulsório para suspensão do prazo de resolução: Para que o cronômetro de dias úteis/corridos de resolução seja pausado sem a aplicação da glosa diária, a contratada deverá cumprir o seguinte rito formal:

a) Notificação com laudo de exclusividade/falta: Assim que constatada a impossibilidade de cumprimento do prazo devido à falta de peças, a empresa deverá protocolar junto ao Fiscal do Contrato um comunicado formal.

b) Apresentação de prova do fabricante: a petição deverá vir acompanhada obrigatoriamente de uma declaração oficial ou e-mail institucional emitido pelo próprio fabricante da marca do equipamento (ou importador exclusivo ANVISA), assinada e timbrada, atestando expressamente que o componente está indisponível para pronta entrega no mercado nacional e informando a previsão real de faturamento.

c) comprovação de que a dilação do prazo é um requisito tecnológico obrigatório exigido pelo manual de serviço do fabricante para a segurança do ativo, sendo vedada a aceitação desta excludente caso a demora decorra de falta de ferramentas adequadas, ausência de técnicos qualificados ou lentidão operacional da empresa.

d) Despacho de deferimento da fiscalização: o fiscal do contrato emitirá um termo de ciência autorizando a pausa técnica do SLA de Solução. O cronômetro voltará a correr no dia útil imediatamente subsequente à data de entrega da peça na oficina ou na unidade de saúde.

9. CONFERÊNCIA, APROVAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Da obrigatoriedade da liquidação técnica: nenhum serviço de manutenção (preventiva ou corretiva) ou calibração será considerado aceito pela Administração Pública municipal sem a devida fiscalização concomitante, conferência documental e aprovação formal, aplicando-se as regras do artigo nº 140 da lei federal nº 14.133/2021.

9.2. Recebimento provisório (rotina de campo):

9.2.1. O recebimento provisório dar-se-á em campo, imediatamente após a conclusão física do atendimento pelo técnico da contratada em cada unidade de saúde.

9.2.2. O coordenador ou responsável técnico do estabelecimento de saúde efetuará o recebimento provisório ao assinar e carimbar a Ordem de Serviço ou Relatório de Assistência Técnica (RTA).

9.2.3. A assinatura referida no item anterior atestará estritamente a execução física: que o profissional esteve no local, cumpriu os horários de entrada e saída registrados e que o equipamento foi devolvido montado e limpo, sem prejuízo da posterior avaliação de conformidade pelo fiscal do contrato.

9.3. Rito de conferência e aprovação pelo fiscal do contrato:

9.2.1. Reunidos todos os relatórios e ordens de serviço no fechamento do mês, o fiscal do contrato central da Secretaria de Saúde procederá à análise minuciosa do acervo técnico documental para fins de aprovação global dos serviços, verificando:

a) **Conformidade metrológica:** Se os laudos de calibração emitidos trazem os números dos certificados vigentes das ferramentas da Rede Brasileira de Calibração (RBC/Inmetro) utilizadas pelo técnico.

b) **Adequação de insumos:** Se todos os materiais de consumo técnico (tintas, vedações, lubrificantes) foram aplicados sem custos extraordinários para o município.

c) **Cumprimento de metas de tempo:** Se as horas faturadas na preventiva respeitam exatamente a tabela de Tempo Padrão e se as horas de corretiva correspondem ao tempo real de reparo, expurgadas quaisquer taxas ilegais de deslocamento ou viagem.

9.4. Critério para rejeição de serviços e glosas técnicas:

9.2.1. O fiscal do contrato deverá rejeitar o serviço e recusar a aprovação do relatório sempre que constatar:

a) **Desempenho insuficiente:** Equipamento que, mesmo após a intervenção técnica preventiva ou corretiva da empresa, permaneça apresentando falhas operacionais, ruídos anômalos ou descalibração óbvia.

b) **Vício de rastreabilidade:** Emissão de laudos metrológicos sem a comprovação do selo RBC ou utilizando simuladores com certificados de calibração vencidos.

c) **Descumprimento de normas de segurança:** Falta de realização do Teste de Segurança Elétrica (NBR IEC 60601-1), ou ausência de laudo de conformidade pneumática (NR-13).

d) **Rasuras e incompletude:** Ordens de serviço com rasuras nos horários de check-in/check-out, sem número de patrimônio do ativo ou sem a assinatura do coordenador da unidade de saúde.

9.2. Recebimento definitivo:

9.2.1. Identificados serviços em desacordo com as especificações, a contratada será notificada para refazer o trabalho ou corrigir a documentação, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de glosa definitiva dos valores.

9.2.2. Estando todo o acervo mensal em perfeita conformidade técnica, regulatória e matemática, o fiscal do contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços (ateste).

9.2.3. A emissão do termo referido no item anterior é o ato administrativo soberano que declara a aprovação dos serviços pelo município, constituindo condição obrigatória e prévia para que a empresa possa emitir a Nota Fiscal de serviços e iniciar o fluxo de pagamento.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas.

10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

10.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução, quando for o caso.

10.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A empresa declarada vencedora de cada respectivo lote ficará vinculada ao cumprimento estrito de todas as obrigações legais, trabalhistas, fiscais, sanitárias e operacionais estipuladas no edital e seus anexos, correndo por sua conta exclusiva todos os custos decorrentes da execução.

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133 de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e anexos, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

11.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei nº 14.133 de 2021.

11.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11.14. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

11.15. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.16. Obrigações técnicas e operacionais:

11.16.1. Executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração em estrita observância aos manuais dos fabricantes, às resoluções da ANVISA (RDC nº 509 /2021), às Normas Regulamentadoras (NR-13 para autoclaves, NR-10 e NR-12) e às portarias metrológicas do INMETRO.

11.16.2. Atender aos chamados de manutenção corretiva respeitando rigorosamente os prazos limites de Acordo de Nível de Serviço (SLA) fixados para cada lote, com especial atenção ao regime de plantão de até 04 horas para o Lote 3 (geladeiras) e Lote 4 (autoclaves).

11.16.3. Disponibilizar e utilizar, sob suas expensas, simuladores, analisadores e padrões de teste com Certificados de Calibração vigentes emitidos pela Rede Brasileira de Calibração (RBC/Inmetro), sob pena de rejeição sumária dos laudos emitidos.

11.16.4. Arcar com todos os custos de deslocamento, transporte, fretes, carretos, alimentação, hospedagem e diárias de seus técnicos, vedado o repasse de qualquer taxa de quilometragem ou viagem ao Município.

11.16.5. Coletar, dar destinação final licenciada e submeter ao rito de logística reversa (conforme a lei nº 12.305/2010) todas as pilhas, baterias, óleos lubrificantes, filtros contaminados e gases refrigerantes substituídos nos equipamentos, comprovando o descarte correto ao fiscal.

11.16.6. Preencher e assinar obrigatoriamente o Termo de Retirada de Ativo sempre que houver necessidade técnica de remover um equipamento das dependências das unidades para laboratórios externos, assumindo total responsabilidade civil e criminal pelo bem público.

11.17. Obrigações de recursos humanos (equipe técnica):

11.17.1. Alocar na execução dos serviços exclusivamente profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados em seus conselhos de classe competentes (CREA ou CFT), apresentando a ART ou TRT de execução específica para este contrato no prazo máximo de 15 dias após a homologação.

11.17.2. Fornecer à sua equipe uniformes limpos, crachás de identificação visíveis contendo foto e cargo, bem como todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para o ambiente médico-hospitalar, em conformidade com as normas de segurança do trabalho.

11.17.3. Manter em dia o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros de vida e recolhimentos de FGTS e INSS de todos os profissionais alocados no contrato, apresentando os comprovantes de quitação mensalmente como condição para receber os pagamentos da prefeitura.

11.18. Obrigações administrativas e de fornecimento de peças:

11.18.1. Manter canal de atendimento oficializado (telefone com plantão e e-mail institucional) ativo durante toda a vigência contratual para recebimento tempestivo dos chamados da prefeitura.

11.18.2. Fornecer e aplicar única e exclusivamente peças de reposição e componentes novos, originais de fábrica e de primeiro uso, garantindo o repasse a preço estrito de custo da nota fiscal do fornecedor, sem aplicação de margem de lucro ou BDI sobre materiais.

11.18.3. Cotações prévias: Apresentar obrigatoriamente 3 (três) cotações de preços de mercado ou laudo de exclusividade do fabricante sempre que constatar a necessidade de troca de componentes corretivos, aguardando a autorização formal e por escrito do fiscal do contrato antes de realizar a compra e instalação.

11.18.4. Assumir o ônus de refazer de forma imediata e totalmente gratuita qualquer serviço rejeitado pela fiscalização ou que apresente nova quebra dentro do prazo de garantia mínima de 3 (três) meses das peças ou serviços aplicados.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 11.001/2023, e demais regulamentos aplicáveis, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o protocolo eletrônico para esse fim, conforme previsto no art. 174 do Decreto Municipal nº 11.001/2023.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.6.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.7.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.7.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.7.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.7.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1 O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços e produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência e/ou Autorização de Fornecimento.

13.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3 O pagamento será efetuado por hora fechada, ou seja, a contratada receberá um valor fixo por hora trabalhada, previamente estabelecido no contrato, independentemente do tipo de manutenção realizada (preventiva ou corretiva). Essa forma de remuneração proporciona clareza e previsibilidade nos custos, além de incentivar a eficiência no tempo de execução dos serviços.

13.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Municipal nº 11.985/2024.

13.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. prazo de validade;
b. data da emissão;
c. dados do contrato e do órgão contratante;
d. período respectivo de execução do contrato;
e. valor a pagar;
f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. A Administração deverá realizar consulta:

13.11.1. Ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.11.2. Aos cadastros abaixo elencados, para identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público.

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

c) Cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Piraquara (CAFILPI), nos termos do Decreto Municipal 5.326 /2016.

d) Cadastro de impedidos de licitar do TCE/PR.

13.11.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.12. Constatando-se situação de irregularidade do contratado será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 11.985/2024.

13.17. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante incidirá correção monetária desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, processando-se o cálculo com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), do Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo. Ainda, fica convencionado que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. SELEÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE FORNECIMENTO

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

15. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1. Para fins de habilitação jurídica deverão ser apresentados os documentos abaixo, conforme respectivo enquadramento:

15.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

15.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

15.1.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

15.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

15.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18/2020.

15.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

15.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

15.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.1. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista deverão ser apresentados os documentos abaixo:

16.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

16.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente.

16.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município, do domicílio ou sede do proponente.

16.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

16.1.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

16.2. Caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.3. O candidato enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1. Para fins de habilitação econômico-financeira deverão ser apresentados os documentos abaixo:

17.1.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples.

17.1.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

17.1.3 Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

18. HABILITAÇÃO TÉCNICA

18.1. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Para fins de julgamento da capacidade técnico-operacional e jurídica das empresas, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação:

18.1.1. Registro no Conselho de Classe Competente (Pessoa Jurídica): Certidão de Registro e Quitação da Empresa vigente, emitida pelo conselho de classe correspondente à atividade principal do lote, conforme a seguinte matriz de competência legal:

LOTES 1, 2, 3, 4, 5 e 7: Registro obrigatório no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais);

LOTE 6: Registro no CREA ou CFT, devendo adicionalmente comprovar cadastro/declaração de oficina permissionária autorizada junto ao órgão metrológico estadual (IPEM/Inmetro);

LOTE 8: Dispensado de registro obrigatório no CREA/CFT como condição de habilitação, por se tratar de lote de natureza estritamente mecânica, serralheria, marcenaria e hotelaria clínica.

18.1.2. Indicação do Responsável Técnico (Profissional): Certidão de Registro e Quitação Física do profissional indicado como Responsável Técnico (RT) da empresa (Engenheiro ou Técnico), com registro ativo no respectivo conselho (CREA ou CFT) para os Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

18.1.3. Apresentação de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução prévia de serviços ou fornecimento de equipamentos compatíveis com os lotes disputado, conforme abaixo:

LOTES 1, 2, 3, 4, 5 E 6 – EQUIPAMENTOS MÉDICOS: O atestado deve comprovar experiência em manutenção ou fornecimento de equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, sistemas de refrigeração científica/laboratorial, autoclaves, balanças ou instrumentos de análise laboratorial. *(Pode ser comprovado por um único atestado amplo ou pela soma de atestados diferentes).*

LOTE 7 – CENTRAIS E REDES DE GASES MEDICINAIS E FLUIDOS: O atestado deve comprovar experiência em centrais, redes de gases (medicinais ou industriais) ou fluidos.

LOTE 8 – MOBILIÁRIO CLÍNICO E REABILITAÇÃO: Apresentação de 01 (um) ou mais atestados que comprovem a execução prévia de serviços de manutenção corretiva, preventiva ou reformas em mobiliários hospitalares, mobiliários clínicos, cadeiras de rodas ou equipamentos mecânicos de fisioterapia/reabilitação.

19. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E INFRAESTRUTURA TÉCNICA

19.1. A licitante declarada vencedora de cada lote deverá apresentar ao Município, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, como condição obrigatória para a emissão da primeira ordem de início:

19.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART no CREA) ou do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT no CFT), emitidos especificamente para este contrato no âmbito do Município (aplicável aos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7).

19.1.2. Para os lotes 4 (autoclaves) e 7 (gases), o engenheiro mecânico ou profissional responsável deverá comprovar enquadramento legal como "profissional habilitado" (PH) nos termos exatos da NR-13 do MTE para assinar laudos e testes de integridade em vasos de pressão e tubulações.

19.1.3. Cópia dos laudos vigentes de calibração (validade de 12 meses) de todos os simuladores e analisadores de teste que a empresa utilizará em campo, emitidos por laboratórios acreditados pela CGCRE, Inmetro ou pertencentes à Rede Brasileira de Calibração (RBC). A exigência aplica-se de forma estrita ao ferramental de cada lote:

a) **Lote 1:** Analisadores de segurança elétrica hospitalar, simuladores de sinais vitais, analisadores de fluxo de gases e bisturi elétrico.

b) **Lote 2:** Radiômetro digital para fotopolimerizador e cronômetro digital aferido.

c) **Lote 3:** Termômetros padrão de máxima e mínima e termo-higrômetros de calibração digital.

d) **Lote 4:** Sistema de aquisição termométrica (PT-100), manômetro/vacuômetro digital, termo-higrômetro padrão e medidor de cavitação ultrassônica.

e) **Lote 5:** Simuladores de corpo negro (Blackbody), tacômetros digitais (RPM), e soluções padrão certificadas de calibração química.

f) **Lote 6:** Kit de pesos-padrão classe M1 e M2 homologados e rastreáveis ao Inmetro /RBC.

g) **Lote 7:** Manômetros analógicos e/ou digitais padrão aferidos para testes de estanqueidade pneumática.

h) **Lote 8:** Fica totalmente dispensado de certificados RBC/Inmetro, exigindo-se apenas ferramentais mecânicos padrão (soldas, ferramentas de aperto, lixadeiras).

20. DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE ÀS COOPERATIVAS

20.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

20.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42º, §2º a 6º da Lei nº 5.764/1971.

20.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI), para cada um dos cooperados indicados.

20.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

20.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/1971, artigo 107º.

20.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

20.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

20.1.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o artigo 112º da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

21. ESTIMATIVA DE VALOR

21.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 4.411.450,11 (quatro milhões quatrocentos e onze mil quatrocentos e cinquenta reais e onze centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

22.2. A contratação será atendida pelas seguinte(s) dotação(ões):

ÓRGÃO	REDUZIDA	FONTE	DESPESA	SALDO (R$)	RECURSO
11.001	*289*	*303*	*3.3.90.39.00.00*	323.448,50	Municipal
11.001	*289*	*510*	*3.3.90.39.00.00*	434.314,38	Municipal
11.001	*312*	*303*	*3.3.90.39.00.00*	1.573.527,15	Municipal
11.001	*312*	*493*	*3.3.90.39.00.00*	42.000,00	Estadual

11.001	*312*	*494*	*3.3.90.39.00.00*	275.607,49	Federal

22.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

FERNANDA DAHER SABATIN MACHADO

Secretária de Saúde

ANEXO II
MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026
Pregão Eletrônico nº 47/2026
Processo Administrativo n° 33.984 /2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .....
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PIRAQUARA, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL..... E .....

O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, sediado na Avenida Getúlio Vargas, nº 1990, Centro, Piraquara, Paraná, 83301-010**,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.675/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, considerando a licitação sob nº 47/2026, na forma eletrônica, processo administrativo sob nº 33.984/2026, cujo resultado foi publicado no ..... de ...../...../202, RESOLVE firmar o presente contrato administrativo, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 11.001/2023, no termo de referência, edital e nas demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças nos equipamentos de Saúde, especificados nos Termo de Referência, anexo I do edital nº ...../20...., que é parte integrante deste contrato, assim como a proposta da contratada, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO,

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A atualização dos valores será realizada com base na variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou, na sua extinção, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.3.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3.6. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA- SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA- PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ XXXX (XXXXXXXX), conforme custos unitários apostos nas planilhas orçamentárias de referência.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Não haverá repactuação dos preços contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído,

reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.8.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.8.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.9. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.11. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento)

8.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II,da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.4. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante..

9.9 Obrigações técnicas e operacionais:

9.9.1. Executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração em estrita observância aos manuais dos fabricantes, às resoluções da ANVISA (RDC nº 509/2021), às Normas Regulamentadoras (NR-13 para autoclaves, NR-10 e NR-12) e às portarias metrológicas do INMETRO.

9.9.2. Atender aos chamados de manutenção corretiva respeitando rigorosamente os prazos limites de Acordo de Nível de Serviço (SLA) fixados para cada lote, com especial atenção ao regime de plantão de até 04 horas para o Lote 3 (geladeiras) e Lote 4 (autoclaves).

9.9.3. Disponibilizar e utilizar, sob suas expensas, simuladores, analisadores e padrões de teste com Certificados de Calibração vigentes emitidos pela Rede Brasileira de Calibração (RBC/Inmetro), sob pena de rejeição sumária dos laudos emitidos.

9.9.4. Arcar com todos os custos de deslocamento, transporte, fretes, carretos, alimentação, hospedagem e diárias de seus técnicos, vedado o repasse de qualquer taxa de quilometragem ou viagem ao Município.

9.9.5. Coletar, dar destinação final licenciada e submeter ao rito de logística reversa (conforme a lei nº 12.305/2010) todas as pilhas, baterias, óleos lubrificantes, filtros contaminados e gases refrigerantes substituídos nos equipamentos, comprovando o descarte correto ao fiscal.

9.9.6. Preencher e assinar obrigatoriamente o Termo de Retirada de Ativo sempre que houver necessidade técnica de remover um equipamento das dependências das unidades para laboratórios externos, assumindo total responsabilidade civil e criminal pelo bem público.

9.10. Obrigações de recursos humanos (equipe técnica):

9.10.1. Alocar na execução dos serviços exclusivamente profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados em seus conselhos de classe competentes (CREA ou CFT), apresentando a ART ou TRT de execução específica para este contrato no prazo máximo de 15 dias após a homologação.
9.10.2. Fornecer à sua equipe uniformes limpos, crachás deidentificação visíveis contendo foto e cargo, bem como todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para o ambiente médico-hospitalar, em conformidade com as normas de segurança do trabalho.
9.10.3. Manter em dia o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros de vida e recolhimentos de FGTS e INSS de todos os profissionais alocados no contrato, apresentando os comprovantes de quitação mensalmente como condição para receber os pagamentos da prefeitura.

9.10. Obrigações administrativas e de fornecimento de peças:
9.10.1. Manter canal de atendimento oficializado (telefone com plantão e e-mail institucional) ativo durante toda a vigência contratual para recebimento tempestivo dos chamados da prefeitura.
9.10.2. Fornecer e aplicar única e exclusivamente peças de reposição e componentes novos, originais de fábrica e de primeiro uso, garantindo o repasse a preço estrito de custo da nota fiscal do fornecedor, sem aplicação de margem de lucro ou BDI sobre materiais.
9.10.3. Cotações prévias: Apresentar obrigatoriamente 3 (três) cotações de preços de mercado ou laudo de exclusividade do fabricante sempre que constatar a necessidade de troca de componentes corretivos, aguardando a autorização formal e por escrito do fiscal do contrato antes de realizar a compra e instalação.
9.10.4. Assumir o ônus de refazer de forma imediata e totalmente gratuita qualquer serviço rejeitado pela fiscalização ou que apresente nova quebra dentro do prazo de garantia mínima de 3 (três) meses das peças ou serviços aplicados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com

dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. Fraudar a licitação

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município, nos termos do art. 168, §4º do Decreto Municipal nº 11.001/2023.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como

amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10.1. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.10.2. Das indenizações e multas.

12.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.12. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.13. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.14. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.15. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

12.15.1. A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.15.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.16. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de

contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

12.17. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.17.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.17.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.18. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.19. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	REDUZIDA	FONTE	DESPESA	SALDO (R$)	RECURSO
11.001	289	303	3.3.90.39.00.00	323.448,50	Municipal
11.001	289	510	3.3.90.39.00.00	434.314,38	Municipal
11.001	312	303	3.3.90.39.00.00	1.573.527,15	Municipal
11.001	312	493	3.3.90.39.00.00	42.000,00	Estadual
11.001	312	494	3.3.90.39.00.00	275.607,49	Federal

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos

pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Piraquara, XX de XX de XX

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-